



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 20 / 2023 - 3 de outubro de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 3 de outubro de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

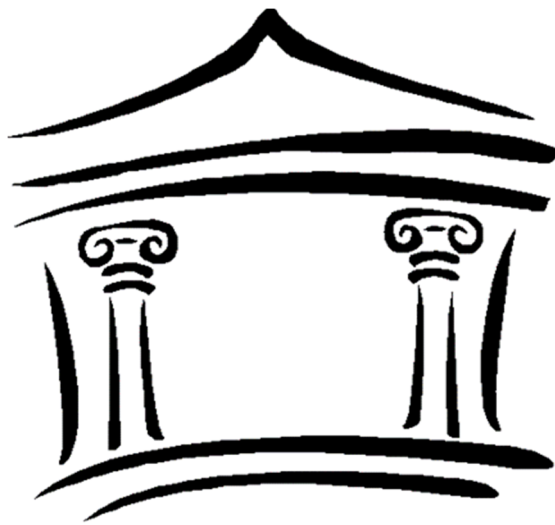
ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 20 de setembro de 2023	
Voto de Louvor	9
Projeto definitivo do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)	9
SIMAR de Loures e Odivelas - Proposta de pagamento da 5.ª revisão de preços da empreitada de substituição de condutas em Famões – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 18/2020	9
SIMAR de Loures e Odivelas - Proposta de pagamento da 6.ª Revisão de preços da empreitada de substituição de condutas em Famões – Fase 1 – Lote 2 – Concurso Público 18/2020	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Proposta de reinício dos trabalhos da empreitada de remodelação da rede de abastecimento de água a Loures – Fase 1 – Lote 2 – Milharada – CP 2/2020 - Ratificação	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Proposta de indeferimento do pedido de atualização extraordinária de preço apresentado pela contratante CLECE S.A. relativo à prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR - Ratificação	11
Concessão de terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo em Porto Pinheiro nas Colinas do Cruzeiro – Relatório Final e Adjudicação	11
Concessão de terreno municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo integrado no Casal da Carochia – Relatório Final e Adjudicação	12
Relatório de análise no âmbito do procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – fase 4	13
Autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 5	13
Autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T2, T3 e T4, durante o ano de 2023 e 2024	13
Proposta de alteração ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo de 2023/2024 - Alteração de entidade gestora	18
Celebração de Acordo de Colaboração e Cooperação, tripartido, entre o Município de Odivelas o Agrupamento de Escolas Vasco Santana e a IPSS Sopro dos Sonhos - Ratificação	18

	Página
Celebração de Protocolo entre o Município de Odivelas e a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	24
Abertura de um procedimento pré contratual por concurso público de prestação de serviço para restabelecimento de condições de segurança rodoviária após situações de acidente no Concelho de Odivelas	26
Aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública	26
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 22/FMEEO/2023	27
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 14/FMEEO/2023	28
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 23/FMEEO/2023	28
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 17/FMEEO/2023	28
Atribuição de subsídio extraordinário à Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	28
Isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis – Incentivo à reabilitação urbana	28
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	29
Editais	31
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
9.º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de setembro de 2023	
Prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de fornecimento e prestação de serviços de limpeza e de fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza nas instalações do Município de Odivelas	39
Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de refeições escolares - Ratificação	40
Minutas de Contrato de Subconcessão de uso privativo de terrenos pertencentes ao Domínio Público Rodoviário a celebrar entre o Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A.	40

	Página
Projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas	54
Retificação ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública e sua republicação	56
Projeto Definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odivelas - Anexo e Tabela de Taxas	57
Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto que em representação de todas as Juntas de Freguesia participará no XXVI congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses	58
Atas	58
ANEXO	59
Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

À MÉDICA DRA. TERESINHA SEMEDO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONCELHO DE ODIVELAS

A Câmara Municipal de Odivelas deliberou aprovar um Voto de Louvor à Dr.ª Teresinha Semedo como reconhecimento pelos importantes serviços prestados no Concelho de Odivelas.

Voto apresentado pela bancada da CDU.

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

Projeto definitivo do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO). O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O regulamento tem por objeto definir os tipos e áreas de apoio e regular as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes, sem fins lucrativos e com sede social, delegação ou ainda atividade relevante na área geográfica do Concelho de Odivelas, nos termos das alíneas o) e

u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e pessoas singulares, residentes no Concelho de Odivelas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O PAMO é um programa anual que regula a atribuição dos apoios que promovam o desenvolvimento de atividades, projetos e/ou atividades de interesse municipal, designadamente no âmbito dos Eixos Social, Cultural, Desportivo e Juvenil. De acordo com a informação n.º Interno/2023/7114, de 2023.09.13, é proposto submeter, o projeto definitivo do PAMO a aprovação do Executivo Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, e que o mesmo seja enviado para deliberação pela Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

PROPOSTA DE PAGAMENTO DA 5.ª REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS EM FAMÕES - FASE 1 - LOTE 1 - CONCURSO PÚBLICO 18/2020

Proposta de pagamento da 5.ª revisão de preços da empreitada de substituição de condutas em Famões – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 18/2020, nos termos da Proposta n.º 260/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 44.ª reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2023, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/6782, de 2023.08.30, do Processo n.º 40/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 676.350,41 €, através do Concurso Público n.º 18/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se ainda a decorrer os trabalhos da empreitada, foram emitidos seis Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 441.049,74 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada uma 5ª revisão de preços relativa aos autos emitidos no valor de 19.668,35 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.01.67, com a Nota de Encomenda n.º 21/00028 de 03/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, é proposto o pagamento da 5ª revisão de preços no montante de 19.668,35 € (dezanove mil, seiscentos e sessenta e oito euros, e trinta e cinco cêntimos). (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/6782, de 2023.08.30)

(Aprovado por maioria)

PROPOSTA DE PAGAMENTO DA 6.ª REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS EM FAMÕES - FASE 1 - LOTE 2 - CONCURSO PÚBLICO 18/2020

Proposta de pagamento da 6.ª Revisão de preços da empreitada de substituição de condutas em Famões – Fase 1 – Lote 2 – Concurso Público 18/2020, nos termos da Proposta n.º 261/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 44.ª reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2023, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/6783, de 2023.08.30, do Processo n.º 41/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 1.063.531,15 €, através do Concurso Público n.º 18/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se ainda a decorrer os trabalhos da empreitada, foram emitidos sete Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de

910.447,50 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada uma 6ª revisão de preços relativa aos autos emitidos no valor de 29.324,31 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.01.67, com a Nota de Encomenda n.º 21/00029 de 03/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, é proposto o pagamento da 6ª revisão de preços no montante de 29.324,31 € (vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro euros, e trinta e um cêntimos). (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/6783, de 2023.08.30).

(Aprovado por maioria)

PROPOSTA DE REINÍCIO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A LOURES - FASE 1 - LOTE 2 - MILHARADA - CP 3/2020 - RATIFICAÇÃO

Ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, referente à proposta de reinício dos trabalhos da empreitada de remodelação da rede de abastecimento de água a Loures – Fase 1 – Lote 2 – Milharada – CP 2/2020, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 270/2023, tomada na 44.ª reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2023, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas para ratificação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/6784, de 2023.08.30, do Processo n.º 42/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) Considerando que:

1. Foi deliberada suspensão dos trabalhos da empreitada de remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures - Fase 1 – Lote 2 – Milharada – CP 3/2020, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 31 de março de 2023;

2. Para a conclusão da empreitada supracitada, estava em falta a aprovação do material ABGE, por parte das Infraestruturas de Portugal;

3. Ultrapassadas as condições que originaram a suspensão da empreitada, foi proposto e autorizado o reinício da mesma por despacho de 04/09/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/6784, 2023.08.30).

(Aprovado por unanimidade)

**PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DA ATUALIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO – SERVIÇOS DE
LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DOS SIMAR – CP 4/2022 –
PABS/87/2022 – RATIFICAÇÃO**

Ratificação do ato do Conselho de Administração dos SIMAR da proposta de indeferimento do pedido de atualização extraordinária de preço, apresentado pela contratante, CLECE, S.A., relativo à prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 274/2023, tomada na 45.ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2023, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas para ratificação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/7039, de 2023.09.13, do Processo n.º 43/DMGAC/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empresa CLECE, S.A., cocontratante no processo supra identificado, vem recorrer da decisão de indeferimento, proferida, a título excecional, pelo Conselho de Administração em 30 de maio de 2023, e deliberado pelo executivo municipal na 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 14 de junho 2023.

A cocontratante alega, no requerimento com o registo E/31300/2023, de 30 de junho, que o prazo para requerer a ora atualização extraordinária de preço, deverá contar-se não da Portaria 54/2023, de 24 de fevereiro, mas sim da data da publicação da sua Declaração de ratificação n.º 9/2023, em 29 de março.

Considerando o parecer jurídico sobre o pedido de revisão extraordinária de preços, o Conselho de Administração dos SIMAR deliberou, excecionalmente, o indeferimento do pedido apresentado pela cocontratante CLECE, S.A.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para ratificação do ato do Conselho de Administração dos SIMAR de indeferimento do pedido de atualização extraordinária de preços,

apresentado pela cocontratante, CLECE, S.A., relativo à prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR, – CP 4/2022 - PABS/87/2022, nos termos constantes na sua Proposta de Deliberação n.º 274/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/7039, de 2023.09.13).

(Aprovado por unanimidade)

CONCESSÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS

**CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO
DESPORTIVO EM PORTO PINHEIRO NAS COLINAS DO
CRUZEIRO - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO**

Proposta de relatório final e adjudicação no âmbito da concessão de terreno Municipal para construção e exploração do Complexo Desportivo Integrado, com parque de estacionamento público, situado em Porto Pinheiro nas “Colinas do Cruzeiro”, no Concelho de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2565, de 2023.09.05.

«(...) Considerando:

No âmbito do Procedimento por Concurso Público N.º 1971/2020 para a Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração do Complexo Desportivo Integrado no Porto Pinheiro, Colinas do Cruzeiro, a escolha do procedimento foi objeto de deliberação na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara de 2019, em 13/dezembro, e da Assembleia Municipal na 1.ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 09/janeiro, deliberações onde foi autorizado o procedimento, o aviso de abertura do concurso, as respetivas peças do procedimento e a constituição do Júri.

O anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República N.º 36, II.ª Série, de 20/fevereiro/2020, conforme Anúncio de Procedimento N.º 1971/2020 e JO/S 536 em 20/fevereiro/2020 N.º. 84051 – 2020-PT no JOUE.

Na sequência da decisão judicial plasmada na sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa de 02/outubro/2022, no âmbito do processo n.º 2169/21.1 BELSB foi em sede de aprovação na 2.ª Reunião de Câmara, em 25/janeiro/2023, e da deliberação na 2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal em 07/fevereiro/2023, tomada a decisão de retomar o procedimento por concurso público, com publicidade internacional,

em regime de concessão de terreno, para construção e exploração de complexo desportivo, Porto Pinheiro, Colinas do Cruzeiro, nos termos das peças do Procedimento de Concurso e Caderno de Encargos já aprovados, bem como prazo para apresentação de propostas, até ao 39.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação conforme Diário da República N.º 38, II.ª Série, em 22/fevereiro/2023 e no JOUE, sob 2023/S 040-113662, em 24/fevereiro/2023, no Procedimento N.º 2611/2023.

Assim, o Processo n.º 2611/2023 - Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração de Complexo Desportivo Integrado, com Parque de Estacionamento Público, situado em Porto Pinheiro, Colinas do Cruzeiro, com os seguintes prazos: Início de prazo – 21/fevereiro/2023, Fim de prazo – 31/março/2023, sendo o prazo para solicitação de esclarecimentos de erros e omissões: 05/março/2023 e respostas até 18/março/2023.

(...)

Assim, propõe o Júri a aceitação da ordenação das propostas, e a adjudicação recaia na proposta da empresa LIFE MANAGEMENT, S.L., classificada em primeiro lugar.

Nestes termos, em superior concordância, propõe-se o envio do Relatório Final juntamente com os documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para decisão sobre a aprovação da proposta contida no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Face ao exposto, propõe-se o envio a Reunião de Câmara para deliberação e decisão de contratar, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 148.º do Código da Contratação Pública/CCP:

- Aprovação do Relatório Final;
- Adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no Relatório Final à concorrente LIFE MANAGEMENT, S.L. (...) (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2565, de 2023.09.05).

(Aprovado por maioria)

**CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO
DESPORTIVO INTEGRADO NO CASAL DA CAROCHIA
RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO**

Proposta de relatório final e adjudicação no âmbito da concessão de terreno Municipal para a construção e exploração de Complexo Desportivo

Integrado no Casal da Carochia, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2568, de 2023.09.05.

«(...) Considerando:

No âmbito do Procedimento por Concurso Público N.º 1972/2020 para a Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração do Complexo Desportivo Integrado no Casal da Carochia, a escolha do procedimento foi objeto de deliberação na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara de 2019, em 13/dezembro, e da Assembleia Municipal na 1ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 16/janeiro, deliberações onde foi autorizado o procedimento, o aviso de abertura do concurso, as respetivas peças do procedimento e a constituição do Júri.

O anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República N.º 36, II.ª Série, de 20/fevereiro/2020, conforme Anúncio de Procedimento N.º 1972/2020 e JO/S 536 em 20/fevereiro/2020 N.º. 84051 – 2020-PT no JOUE.

Na sequência da decisão judicial plasmada na sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa de 25/setembro/2022, no âmbito do processo n.º 196/21.8 BELSB foi em sede da aprovação na 2.ª Reunião de Câmara, em 25/janeiro/2023, e da deliberação na 2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal em 07/fevereiro/2023, tomada a decisão de retomar o procedimento por concurso público, com publicidade internacional, em regime de concessão de terreno, para construção e exploração de complexo desportivo no Casal da Carochia, nos termos das peças do Procedimento de Concurso e Caderno de Encargos já aprovados, bem como prazo para apresentação de propostas, até ao 39.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação conforme Diário da República N.º 38, II.ª Série, em 22/fevereiro/2023 e no JOUE, sob 2023/S 040-113662, em 24/fevereiro/2023, no Procedimento N.º 2610/2023.

Assim, o Processo n.º 2610/2023 - Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração de Complexo Desportivo Integrado, situado no Casal da Carochia, com os seguintes prazos: Início de prazo – 21/fevereiro/2023, Fim de prazo – 31/março/2023, sendo o prazo para solicitação de esclarecimentos de erros e omissões: 05/março/2023 e respostas até 18/março/2023.

(...)

Assim, propõe o Júri a aceitação da ordenação das propostas, e a adjudicação recaia na proposta da empresa RIGEL, SA, classificada em primeiro lugar.

Nestes termos, em superior concordância, propõe-se o envio do Relatório Final juntamente com os documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para decisão sobre a aprovação da proposta contida no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Face ao exposto, propõe-se o envio a Reunião de Câmara para deliberação e decisão de contratar, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 148.º do Código da Contratação Pública/CCP:

- Aprovação do Relatório Final;
- Adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no Relatório Final à concorrente RIGEL, SA. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2568, de 2023.09.05).

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3 – FASE 4

Relatório de análise no âmbito do procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – fase 4, propondo a aquisição dos 3 (três) imóveis constantes no referido relatório de análise e nele identificados, com um custo total de € 755.200,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos euros), no âmbito da deliberação tomada na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2023), e nos termos da autorização deliberada pela Câmara Municipal de Odivelas na sua 1.ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2023), e pela Assembleia Municipal de Odivelas na sua 2.ª sessão extraordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), em particular o disposto na alínea g) do ponto 9.1 do aviso 04/MO/2023 (Edital n.º 102/PRES/2023).

(Aprovado por unanimidade)

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3 – FASE 5

Proposta de autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 5, até ao limite de investimento remanescente para o ano de 2023, no valor de € 339.744,70 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos), durante o ano de 2023. Atento o estabelecido na alínea i) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando os termos da autorização da Assembleia Municipal de Odivelas, conforme deliberações tomadas na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2023), e na 2.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), de acordo com o proposto na informação n.º 2023/7056, de 2023.09.12.

(Aprovado por unanimidade)

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T2, T3, E T4 EM 2023 E 2024

Proposta de autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T2, T3 e T4, durante o ano de 2023 e 2024, até ao limite de investimento de € 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros). Do valor total de investimento a importância de € 730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) serão para investir durante o ano de 2023 e o remanescente para investir no ano de 2024, de acordo com o proposto na informação n.º 2023/7072, de 2023.09.12.

«(...) Nestes termos, considerando todo o acima exposto e ao abrigo do estabelecido na al. i), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e das disposições conjugadas dos artigos 31.º a 37.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime jurídico do património imobiliário público, na sua redação atual, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas:

1) Autorização para desenvolver procedimentos de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais até ao limite de investimento de € 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros), sendo que € 730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) serão para investimento durante o ano de 2023, e o remanescente para investimento no ano de 2024;

2) Aprovar a minuta do aviso do procedimento de consulta ao mercado e respetivas condições gerais (anexo 3);

3) Autorizar a Câmara Municipal a desenvolver procedimentos de consulta ao mercado, durante o presente ano de 2023 e 2024, até esgotar os limites de investimento e despesa constantes no acordo de colaboração, ou seja, €1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros);

A verba de €730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) será consignada, na rubrica orçamental abaixo indicada, submetida à decisão da Câmara Municipal de Odivelas e da Assembleia Municipal de Odivelas.

A verba remanescente - € 1.000.000,00 (um milhão de euros), será consignada na rubrica orçamental abaixo indicada, a qual deverá ser inscrita no orçamento de 2024.

Programa 1.º Direito, Apoio ao acesso à habitação

Projeto: 2023/1/158

COE: 3407/07010202 (...)» (Excerto da informação n.º 2023/7072, de 2023.09.12).

«Minuta de Aviso

CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/2023, PARA AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA XX

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para aquisição, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

280/2007, de 7 de agosto de 2007, na sua atual redação, de frações para habitação, de tipologia T 3, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), até ao valor global de €[valor do procedimento], e que cumpram os seguintes requisitos:

1.1. Localizarem-se no Concelho de Odivelas

1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;

1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em quaisquer das áreas que os compõem;

1.4. Os valores máximos de proposta de venda não ultrapassem o seguinte valor produto do último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos nos últimos 12 meses (€) no Concelho de Odivelas, publicado pelo I.N.E., IP. - (VMV) pela área bruta privativa, e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela¹ seguinte:

Tipologia	T2	T3	T4
Área máxima majorada (AMM)	100	123	134
Valor máximo (VM)	€100 x [VMV]	€123 x [VMV]	€134 x [VMV]
Os valores da área e aquisição utilizados no cálculo serão arredondados às unidades			

1.5. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;

1.6. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas de venda, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à sua aquisição.

3. Proponentes

3.1. Pode apresentar proposta, no âmbito da presente consulta, qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta.

¹ Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro

- revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

3.2. São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta.

4. Propostas

4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram vender, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração.

4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:

i Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;

ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;

iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;

iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros.

b) Relativos à fração habitacional:

i Plantas da fração;

ii. Reproduções fotográficas do exterior do prédio, bem como das principais partes comuns e das habitações objeto da proposta;

iii. Certidão predial permanente da fração ou código de acesso à certidão permanente;

iv. Caderneta predial da fração;

v. Licença de utilização, ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

vi. Certificado energético da habitação completo² e válido.

4.4. Para efeitos do disposto na alínea 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5. Entrega das propostas

5.1. As propostas devem ser entregues, por correio sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, ou através do email - geral@cm-odivelas.pt, até às 23:59 horas do [dia] de [mês] de [ano].

5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior.

5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos, quando enviados por correio, deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX).

5.4. No caso do envio da proposta por email, a proposta e os respetivos documentos anexos, devem ser enviados no formato PDF, não podendo o somatório dos anexos ultrapassar os 10Mb de tamanho, indicado no assunto do email a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX).

6. Causas de exclusão das propostas

6.1. São causas de exclusão das propostas:

a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);

b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente

² Define-se no âmbito do presente aviso como 'Certificado energético completo' o documento total emitido pela entidade certificadora.

Anúncio;

c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;

d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;

e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados.

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de Indicador de hierarquização de proposta (IHP) inferior a 25 pontos (Anexo II).

8. Abertura das propostas

8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;

8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;

8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio.

8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise.

9. Decisão sobre as propostas

9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:

a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;

b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);

c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);

d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 10 dias para a audiência dos interessados;

e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição de imóveis para habitação e submetê-lo à aprovação do executivo municipal;

h) Após a aprovação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições de aquisição oferecidas;

10. Pedido de esclarecimentos

10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

11.1. A escritura de Compra e Venda terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9.

11.2. As datas de celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) serão agendadas pelo vendedor, sendo o MO delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por email (geral@cm-odivelas.pt).

11.3. No caso de não se verificar a celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao vendedor, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito.

11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível.

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta.

12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes à escritura de Compra e Venda.

13. Proteção de dados

13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.

13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas-pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1.

13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para

cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos.

13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva)....., contactável através do n.º de telefone, ou email, tendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º XX/MO/20XX para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de venda, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito _____, freguesia de _____, concelho de _____, designada pela letra "___", correspondente ao ___ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de €: (escrever o valor em numeral e por extenso)

Data / /

Assinatura _____

ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m²

85 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m2 e 85% do valor máximo/m2

75 se a proposta apresenta um valor 86% do valor máximo/m2 e 95% do valor máximo/m2

50 se a proposta apresenta um valor 96% do valor máximo/m2 e 100% do valor máximo/m2

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez igual ou superior a 0,90

75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85

50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80

25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez igual ou inferior a 0,75

Acessibilidade (A)

Acesso ao edifício, à fração e casa de banho a pessoas com mobilidade reduzida – 100

Acesso ao edifício e à fração a pessoas com mobilidade reduzida – 75

Acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 50

Sem acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 25

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) =
 $0,7 * P + 0,25 * VT + 0,05 * A$

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ALTERAÇÃO AO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024 – ALTERAÇÃO DE ENTIDADE GESTORA

Proposta de alteração ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo de 2023/2024, alterando a entidade gestora parceira no Agrupamento de Escolas Vasco Santana, inicialmente proposta, a IPSS CCPR Centro

Comunitário Paroquial da Ramada, no âmbito da proposta de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2023/2024, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023), passando a ser a entidade IPSS - Sopro dos Sonhos, conforme o solicitado pela Diretora do Agrupamento. De acordo com o estabelecido na alínea d), do n.º 2 do Artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, e nos termos do proposto na informação n.º Interno/2023/7007, de 2023.09.12, e conforme o quadro 2 constante na informação.

Quadro 2 – Alteração solicitada pelo Agrupamento de Escolas Vasco Santana

Agrupamento de Escolas	Entidade Gestora Parceira	Estabelecimento de Ensino
AE Vasco Santana	Sopro dos Sonhos	EB Eça de Queirós
		EB de Casal dos Apréstimos
		EB João Villaret
		EB da Amoreira

(Aprovado por maioria)

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO – TRIPARTIDO - ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VASCO SANTANA E A IPSS - SOPRO DOS SONHOS RATIFICAÇÃO

Ratificação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na outorga do Acordo de Colaboração e Cooperação, tripartido, entre o Município de Odivelas, Agrupamento de Escolas Vasco Santana e a Sopro dos Sonhos, com o objetivo de assegurar a implementação das atividades de enriquecimento curricular (AEC), no Agrupamento de Escolas Vasco Santana no início do ano letivo e na sequência da alteração da entidade inicialmente proposta pelo referido agrupamento de escolas. De acordo com o estabelecido na alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, e nos termos do proposto na informação n.º Interno/2023/7007, de 2023.09.12.

«Minuta do Acordo de Colaboração e Cooperação entre: Município de Odivelas, Agrupamento de Escolas Vasco Santana e Sopro dos Sonhos

ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto procedeu à transferência de competências do Estado central para o poder local e, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro veio concretizar o exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação;

2. O referido decreto-lei revogou, entre outros, o seu antecessor, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho tendo, todavia, determinado no seu artigo 74.º que, no que respeita à escola a tempo inteiro, mantem-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável, até ao início da vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º;

3. Face ao que antecede mantem-se plenamente vigente a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, emitida pelo Ministério da Educação que define, entre outras, as regras a observar na oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação;

4. De acordo com a portaria em causa consideram-se AEC as atividades que sejam de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

5. Estas atividades traduzem-se numa oferta obrigatória, de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa, desenvolvem-se ao longo do ano letivo e dirigem-se a todos os alunos 1.º ciclo do ensino básico público;

6. Devem ser organizadas em regime normal, considerar a existência de docentes de carreira dos próprios agrupamentos de escola e ter em conta os recursos existentes na comunidade, nomeadamente IPSS, associações culturais, entre outros;

7. A metodologia adotada na implementação da oferta das AEC no Município de Odivelas no ano letivo transato mereceu por parte de todos os parceiros envolvidos uma avaliação positiva, mantem-se a continuidade nos termos da disponibilização desta oferta;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas na al. c), do artigo 39.º, do artigo 40.º e do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro bem como, do artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015,

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VASCO SANTANA, Odivelas, com sede na Escola EB 2,3 Vasco Santana, Rua 25 de Agosto - Bons Dias 2620-297 Ramada, Pessoa Coletiva n.º 600 079 449, neste ato representado pela Senhora Diretora do Agrupamento, (.....), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

e,

SOPRO DE SONHOS - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, IPSS, com sede Avenida D. Dinis n.º 100-D, sala 7, 2675-330 Odivelas, Pessoa Coletiva n.º 510798365, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Direção, (.....), e pelo Senhor Tesoureiro, (.....), adiante designado por TERCEIRO OUTORGANTE.

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir. -----

-----Cláusula Primeira-----
------(Do Objeto) -----

Com o presente Acordo visa-se estabelecer uma parceria entre as Partes cujo objetivo é estabelecer os termos e as condições em que a disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular é realizada nas Escolas EB de Amoreira, EB de Casal dos Apréstimos, EB Eça de Queirós e EB João Villaret. -----

-----Cláusula Segunda -----
------(Da Organização e Funcionamento)-----

1. De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 designadamente, no que respeita à identificação das AEC a desenvolver, à duração semanal de cada atividade, ao local ou locais de funcionamento, ao número de alunos em cada atividade e aos

recursos humanos necessários ao funcionamento, os mesmos constam do Anexo I ao presente Acordo, que dele faz parte integrante. -----

2. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas as condições previstas no Anexo I podem ser alteradas por acordo das Partes, o qual deve ficar a constar de aditamento ao presente Acordo. -----

----- Cláusula Terceira -----
(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes, tendo em conta, as atividades a desenvolver, a carga horária semanal definida, o número de turmas a constituir, bem com os espaços físicos afetos ao programa; -----

b) Monitorizar a implementação da oferta das AEC em colaboração com o Segundo e Terceiro Outorgantes; -----

c) Colaborar com as entidades competentes no processo de avaliação da oferta das AEC; -----

d) Realizar uma avaliação final ao desenvolvimento da oferta de AEC no agrupamento de escolas em causa; -----

e) Monitorizar em conjunto com o Segundo Outorgante o processo de inventariação dos materiais e equipamentos adquiridos pelo Terceiro Outorgante afetos às AEC; -----

f) Autorizar a aquisição dos bens, com exceção de materiais de desgaste rápido, que se demonstrem necessários a execução da oferta das AEC, sob proposta do Terceiro Outorgante e parecer favorável emitido pelo Segundo Outorgante; -----

g) Determinar que os bens referidos na alínea anterior integram o immobilizado corpóreo afeto ao agrupamento de escolas em causa; -----

----- Cláusula Quarta -----
(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por:

a) Proceder à identificação obrigatória dos docentes de quadro do agrupamento de escolas que eventualmente reúnam as condições legais para serem afetos à oferta das AEC; -----

b) Organizar os processos de inscrição dos alunos na oferta das AEC e desencadear os

procedimentos necessários à formação das turmas, em função da carga horária semanal, do local de funcionamento, bem como do número de alunos a frequentar cada atividade; -----

c) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Primeiro e Terceiro Outorgantes; -----

d) Planificar as AEC de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo, envolvendo os diferentes departamentos curriculares; -----

e) Colaborar com o Terceiro Outorgante para as AEC, de acordo com a legislação aplicável; -----

f) Estabelecer no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas os termos em que se desenvolve a supervisão e o acompanhamento das AEC; -----

g) Colaborar com o Primeiro Outorgante na avaliação da execução da disponibilização da oferta das AEC; -----

h) Plasmar no Regulamento Interno do Agrupamento as implicações das faltas às AEC; ---

i) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens (materiais/equipamentos) adquiridos e afetos pelo Terceiro Outorgante à oferta das AEC, nos termos do estabelecido na al. g) da cláusula terceira; -----

j) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante o inventário identificado na alínea anterior; -----

k) Facultar ao Ministério da Educação informação relativa ao perfil dos docentes afetos às AEC, designadamente os respeitantes às habilitações literárias e qualificações profissionais; -----

l) Garantir a abertura e o fecho das instalações destinadas ao desenvolvimento das AEC, bem como colaborar na disponibilização dos recursos humanos necessários à vigilância dos recreios e limpeza das instalações, nos termos a definir entre as Partes. -----

----- Cláusula Quinta -----
(Das Responsabilidades do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Selecionar, recrutar e contratar, em articulação com o Segundo Outorgante, os técnicos a afetar às AEC, de acordo com a legislação aplicável; -----

b) Garantir, na qualidade de entidade recrutadora, a entrega dos certificados de registo criminal por parte dos técnicos contratados; -----

c) Gerir a execução da oferta das AEC em articulação com o Segundo Outorgante; -----

d) Assegurar a substituição dos técnicos, no caso de ausência pontual ou prolongada, sem prejuízo da necessária articulação que deve existir entre as Partes, com vista à regular disponibilização da oferta das AEC; -----

e) Garantir a existência de um elemento de coordenação das AEC com a função de assegurar o regular funcionamento da disponibilização da oferta das AEC; -----

f) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Primeiro e Segundo Outorgantes, tendo em conta as atividades a desenvolver, a carga horária semanal definida, o número de turmas a constituir, os horários de cada atividade, bem como os espaços físicos a afetar; --

g) Assegurar que o desenvolvimento da oferta das AEC é realizada de acordo com o horário estabelecido entre as Partes, decorre nos espaços previamente acordados e acomoda as orientações e diretrizes que venham a ser emanadas pelo Ministério da Educação; -----

h) Efetuar o pagamento devido aos técnicos através das verbas para o efeito transferidas pelo Primeiro Outorgante; -----

i) Assegurar o cumprimento de todas as regras legais relativas ao respetivo enquadramento laboral dos técnicos; -----

j) Garantir a vigilância dos recreios e a limpeza das instalações, no período de utilização que lhe corresponde; -----

k) Adquirir os materiais e equipamentos necessários à disponibilização da oferta das AEC, sob parecer prévio favorável do Segundo Outorgante e autorização do Primeiro Outorgante;

l) Entregar os bens referidos na alínea anterior à Coordenação da Escola, a qual terá a responsabilidade de os incluir em inventário próprio, dando conhecimento do mesmo ao Primeiro Outorgante; -----

m) Colaborar com o Segundo Outorgante disponibilizando toda a informação que se demonstre necessária à elaboração e atualização do inventário; -----

-----Cláusula Sexta -----
----- (Do Apoio Financeiro) -----

1. Compete ao Primeiro Outorgante desenvolver o processo relativo ao apoio financeiro junto do Ministério da Educação. -----

2. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por efetuar a transferência de verbas para o Terceiro Outorgante, com base na comparticipação financeira que venha a ser atribuída pelo Ministério da Educação e nos termos das condições estabelecidas no Anexo I. -----

3. A transferência de verba prevista no número anterior processa-se em três tranches, nos termos seguintes: -----

a) a primeira tranche realiza-se até ao dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2023; -----

b) a segunda tranche efetua-se até ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2023; -----

c) a terceira tranche até ao final do mês de abril de 2024. -----

4. O Terceiro Outorgante compromete-se a elaborar um centro de custos específicos para a oferta das AEC e a elaborar mapas trimestrais de custos a remeter à Câmara Municipal de Odivelas até ao final de dezembro de 2023, e de abril e junho de 2024, respetivamente. -----

5. Considerando o número de alunos a frequentar as AEC poderão verificar-se acertos nas tranches financeiras subsequentes. -----

6. O Terceiro Outorgante compromete-se a remeter à Câmara Municipal de Odivelas documentos comprovativos da quitação dos valores pagos aos técnicos, bem como outros elementos informativos que, em caso de dúvida, demonstrem de forma inequívoca os valores efetivamente pagos aos mesmos. -----

7. Cabe ao Terceiro Outorgante garantir que as verbas transferidas ao abrigo do presente Acordo são utilizadas para os estritos fins a que se destinam, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante no caso de utilização indevida das mesmas. -----

-----Cláusula Sétima-----
----- (Da Proteção dos Dados) -----

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, no

estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios. -----

2. As pessoas singulares titulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas - Dra. Paula Ganchinho para todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodados@cm-odivetas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso - Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas. -----

3. Os Encarregados de Proteção de Dados (artigo 37.º do RGPD) e respetivos contactos, designados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes são: Segundo Outorgante - Paula Maria Matias Alves Dias, via correio eletrónico, através do endereço agevascosantana@gmail.com; Terceiro Outorgante - Marco Alexandre Lopes Baptista, via correio eletrónico, através do endereço soprosinhos@gmail.com; -----

4. Os dados pessoais são tratados para os exclusivos efeitos da disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do presente Acordo e demais legislação aplicável designadamente, a Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto. -----

5. Os dados pessoais tratados, pelos Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto anterior são: ---

a) Primeiro Outorgante - sobre docentes: nome e vencimentos/honorários; -----

b) Segundo Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome e contacto telefónico; sobre os docentes: nome, atividade lecionada, horário e contacto telefónico; -----

c) Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome, contacto telefónico e eletrónico; sobre docentes: nome, morada, NIF, NISS, Número do Cartão de Cidadão, IBAN, Estado Civil, Nacionalidade, Data de Nascimento, Registo Criminal, contactos telefónico e eletrónico. -----

6. Os dados pessoais partilhados, entre os Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto 4. da presente cláusula são: -----

a) Do Segundo para o Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horários; -----

b) Do Terceiro para o Primeiro Outorgante - sobre os docentes: currículos, vencimentos/honorários,

c) Do Terceiro para o Segundo Outorgante - sobre os docentes: currículos, nome, horário, contacto telefónico e eletrónico. -----

7. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito: -----

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade dos mesmos;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). -----

8. No âmbito do presente Acordo, o Segundo e o Terceiros Outorgantes: -----

a) Tratam os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Primeiro Outorgante (Responsável pelo Tratamento de Dados - RTD); --

b) Asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais fazem parte dos seus órgãos de Administração e Gestão ou Sociais e assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

c) Informam o Primeiro Outorgante, por escrito, através de correio eletrónico institucional ou carta registada, sobre o nome, cargo, contactos telefónico e eletrónico, das pessoas autorizadas ao tratamento dos dados, sempre que estas forem designadas ou quando surjam alterações, como cessação ou mudança de autorizações para tratamento; -----

d) Adotam medidas de segurança do tratamento, no âmbito do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente: utilização de palavras passe com um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos; software de antivírus; salvaguarda dos dados, com backups regulares; controlo e limitação no acesso às instalações e aos dados físicos e digitais; pseudonimização e cifragem dos dados, sempre que tecnicamente possível; -----

e) Os Segundo e Terceiro Outorgantes não poderão contratar outro subcontratante sem autorização do Primeiro Outorgante, conferida por escrito, através de carta registada ou correio eletrónico institucional; -----

f) Tomam em conta a natureza do tratamento e, sempre que possível, prestam assistência célere e diligente ao Primeiro Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, em suporte físico ou digital, por contacto telefónico, correio eletrónico institucional ou presencialmente, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD ou outras disposições aplicáveis e previstas no referido regulamento, tendo em conta a informação ao dispor do subcontratante; -----

g) Informam por escrito o Primeiro Outorgante, através de contacto eletrónico institucional, sobre a ocorrência de violações de dados pessoais, num prazo máximo de 72 horas, sem prejuízo da notificação obrigatória à autoridade de controlo, prevista nos n.º 2 e 3 do artigo 33.º do RGPD; -----

h) Procedem à eliminação/destruição de todos os dados pessoais depois de terminado o período de vigência do presente Acordo e num prazo máximo de 6 meses, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; -----

i) Disponibilizam ao Primeiro Outorgante, em suporte físico ou digital, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, designadamente o Registo de Atividades de Tratamento previsto no artigo 30.º do RGPD; e facilitam e contribuem para eventuais monitorizações conduzidas pelo Primeiro Outorgante, por outro auditor por este mandatado ou pena autoridade nacional de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD); -----

9. Compete a cada um dos Outorgantes informarem os titulares dos dados sobre os seus direitos legais, assim como sobre com quem partilham esses dados, a finalidade e licitude dessa partilha e quais os dados partilhados. -----

10. Fica expressamente proibida a recolha e captação de imagem durante as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, salvo autorização escrita do Primeiro Outorgante, concedida através de carta registada ou correio eletrónico institucional e salvaguardadas, pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, as demais autorizações previstas do RGPD e legislação nacional em vigor. -----

-----Cláusula Oitava -----
------(Da Confidencialidade) -----

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Acordo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----

-----Cláusula Nona -----
------(Da Vigência) -----

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos após a publicação no Boletim Municipal, mantendo-se em vigor até ao término do ano letivo 2023/2024. -

-----Cláusula Décima -----
------(Disposições Finais) -----

1. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente Acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado, a menos, que as Partes por acordo assim o entendam fazer. -----

2. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo as Partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelas entidades nacionais competentes em matéria de Educação. -----

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, 11 de setembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

(Hugo Martins)

Pelo Segundo Outorgante

()

Pelo Terceiro Outorgante

(.....)

()»

(Aprovado por maioria)

PROTOCOLO

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de celebração de Protocolo entre o Município de Odivelas e a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas – AECSCLO. O presente Protocolo tem por objetivo apoiar o desenvolvimento das atividades da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, a serem promovidas por esta Associação no Concelho de Odivelas, tanto por administração direta, como em regime de contratação.

O protocolo prevê a atribuição de um subsídio de apoio às atividades de dinamização do tecido empresarial local, no montante total anual máximo de € 12.000,00 (doze mil euros), para a concretização dos seguintes projetos: implementação, promoção e desenvolvimento de atividades de interesse para os empresários e comerciantes do Concelho de Odivelas, designadamente de animação comercial, no Natal, no Centro da Cidade de Odivelas e nas sedes das uniões de freguesia; promoção da Marmelada Branca de Odivelas (MBO) em eventos e assegurar a implementação e a introdução de melhorias no processo de certificação do produto MBO.

A presente proposta tem enquadramento legal ao abrigo das alíneas a) e f) do artigo 81.º e do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7028, de 2023.09.12.

«PROTOCOLO

Entre

Município de Odivelas
e

AECSCLO - Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo das alíneas a) e f) do art.º 81.º e do n.º 2 do art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas m) do n.º 2 do art.º 23.º e ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

De acordo com o n.º 3 do art.º 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Reconhecendo a Câmara Municipal de Odivelas o papel essencial da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO), enquanto parceiro social, na afirmação e desenvolvimento do tecido empresarial local, e considerando:

- a) A necessidade de minimizar os efeitos adversos para as famílias e para o comércio local tradicional da conjuntura económica nacional e internacional;
- b) A importância de continuar a revitalizar o comércio tradicional do Concelho de Odivelas;
- c) A necessidade de promover hábitos de consumo no tecido empresarial local potenciadores da revitalização da economia local e do comércio tradicional, nomeadamente através da realização de atividades de animação comercial em diversas épocas do ano;
- d) Que o estabelecimento de uma parceria com uma estrutura associativa representativa dos agentes económicos locais é suscetível de contribuir para o sucesso do desenvolvimento e dinamização do tecido empresarial local do Concelho de Odivelas; e

e) Que a AECSCLO - Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, que representa as várias atividades do comércio local de Loures e de Odivelas, e que nos termos do previsto nos seus Estatutos tem como objetivo contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços, com vista à manutenção de um clima de progresso;

Tendo por base os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por primeiro Outorgante,

e

A Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, com sede na Rua da República n.º 80 C, 2670-470 Loures, pessoa coletiva n.º 500 900 329, neste ato representada por (.....), na qualidade de Presidente da Direção e por (.....), na qualidade de Vice-Presidente da Direção da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, doravante designado por AECSCLO ou segunda Outorgante, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objetivo apoiar o desenvolvimento das atividades da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, a serem promovidas por esta Associação no Concelho de Odivelas, tanto por administração direta, como em regime de contratação.

Cláusula Segunda
(Prazo)

O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano, que tem o seu início em 01 de janeiro de 2024 e se prorroga automática e anualmente, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação, por carta registada, com a antecedência de 30 dias sobre o prazo do seu termo anual.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Com a celebração do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Conceder à Segunda Outorgante um subsídio de apoio às atividades de dinamização do tecido empresarial local, no montante total anual máximo de € 12.000,00 (doze mil euros), a pagar através de transferência bancária, até 30 dias após o início da vigência do presente Protocolo, os quais devem ser destinados à implementação, promoção e desenvolvimento de atividades de interesse para os empresários e comerciantes do concelho de Odivelas, designadamente de animação comercial, no Natal, no Centro da Cidade de Odivelas e de pequenos apontamentos nas sedes das Uniãos de freguesias, junto do comércio de proximidade e de apoio à divulgação e promoção da Marmelada Branca de Odivelas (MBO) em eventos e a assegurar a implementação e a introdução de melhorias no processo de certificação do produto MBO agora classificado como IGP, produto cuja divulgação promove e dignifica o Concelho de Odivelas.

2. Devem considerar-se excluídas deste âmbito e do apoio referido as atividades que devam ser consideradas objeto específico da AECSCLO ou de gestão corrente e de administração ordinária da mesma Associação.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Com a celebração do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver as atividades, para as quais é atribuído o apoio previsto;

2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a:

a) Manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

b) Colaborar e divulgar as atividades de interesse para o comércio e serviços promovidas pelo Município;

c) Com a sua atividade, divulgar e promover o Município, designadamente referindo em todas as notícias e material de divulgação e em todas as atividades promovidas no âmbito do Protocolo o apoio do Município de Odivelas, com aposição do logotipo do mesmo e referência ao Protocolo e apoio.

d) Pagar pontualmente ao(s) prestadores de serviços contratados;

e) Fornecer ao Município sempre que solicitados e anualmente os dados contabilísticos necessários para verificação da conformidade das despesas realizadas relativamente aos montantes

subsidiados e repor por reembolso ao município o montante global não despendido.

f) Cumprir o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nas imagens e dados utilizados no âmbito das entidades envolvidas no presente protocolo.

Cláusula Quinta
(Colaboração entre as Partes)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, com prestação de contas atempada pela Segunda Outorgante à primeira anualmente.

Cláusula sexta
(Vigência e resolução)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de início da sua vigência, podendo qualquer dos outorgantes resolver o mesmo protocolo por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, devendo, neste caso, a Segunda Outorgante prestar, de imediato, contas sobre o apoio recebido, reembolsando os valores em seu poder.

Cláusula Sétima
(Comunicações)

Com exceção das comunicações aludidas nas clausulas 2ª e 6ª, quaisquer comunicações entre os Outorgantes serão dirigidas para os endereços eletrónicos seguintes:

geral@aecsclo.pt
geral@cm-odivelas.pt

Cláusula Oitava
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo serão analisadas e resolvidas, em conjunto, pelas partes intervenientes.

O presente Protocolo representa a vontade dos Outorgantes e é elaborado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Odivelas, _____ de setembro de 2023.

Município de Odivelas Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas

Hugo Manuel dos Santos Martins (.....)

Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(.....)

Vice-Presidente da Direção»

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSO PÚBLICO

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA APÓS SITUAÇÕES DE ACIDENTE NO CONCELHO DE ODIVELAS

Proposta de abertura de um procedimento pré contratual por concurso público de prestação de serviço para restabelecimento de condições de segurança rodoviária após situações de acidente no Concelho de Odivelas, sem limite de valor, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6972, de 2023.09.11, nos termos do programa de procedimento e o caderno de encargos, constantes em anexo a referida informação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

(Aprovado por maioria)

VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Proposta de aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública. Ao abrigo do artigo 15.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Estacionamento na

Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e posteriormente removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2023/6889, de 2023.09.06, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 13.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada.

Nos termos da informação mencionada é proposto:

Que todos os veículos listados no quadro I, infra, sejam adquiridos pela Câmara municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 5, do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública e sustentados no n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada na sua versão atual.

Que lhes seja dado imediatamente um destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito.

Quadro I

PROCESSO	MARCA/MODELO
70/VIAT/PO/FA/23	Peugeot 206
137/VIAT/OD/23	Renault Clio
49/VIAT/PV/OL/23	Renault Clio
119/VIAT/OD/23	Opel Vectra
123/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
58/VIAT/PO/FA/23	Ford Transit
41/VIAT/PV/OL/23	Fiat Punto
94/VIAT/OD/23	Citroen Saxo
39/VIAT/PV/OL/23	Renault Scenic
84/VIAT/PO/FA/23	Citroen Ax
79/VIAT/PO/FA/23	Citroen C5
266/VIAT/OD/22	Renault Clio
54/VIAT/RA/CA/23	Fiat Seiscento
59/VIAT/RA/CA/23	Seat Ibiza
50/VIAT/PV/OL/23	Fiat Punto
53/VIAT/RA/CA/23	Peugeot 206
52/VIAT/OD/23	Mercedes Vito
115/VIAT/PO/FA/22	Peugeot 206
105/VIAT/OD/23	Nissan Micra
30/VIAT/PO/FA/23	Volvo S80
113/VIAT/OD/23	Toyota Corolla
32/VIAT/PV/OL/23	Keeway (motociclo)

33/VIAT/OD/23	Hyundai Accent
20/VIAT/OD/22	Renault Trafic
25/VIAT/OD/20	Jeep Grand Cherokee
51/VIAT/OD/14	Opel Corsa
35/VIAT/OD/15	Ford Escort
119/VIAT/OD/19	Renault 19
20/VIAT/OD/11	Renault 19
423/VIAT/OD/03	Renault Express
69/VIAT/PO/FA/15	Ford Fiesta
96/VIAT/OD/19	Audi A3
18/VIAT/OD/13	Opel Astra
134/VIAT/PO/04	Mercedes
150/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
111/VIAT/OD/23	Hyundai H 1
74/VIAT/PO/FA/23	Opel Astra
53/VIAT/PV/OL/23	Opel Astra
108/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta
78/VIAT/RA/CA/22	Iveco Daily
168/VIAT/OD/19	Rover 200

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 22/FMEEO/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), Processo n.º 22/FMEEO/2023, no montante global de € 11.215,28 (onze mil duzentos e quinze euros e vinte e oito centimos), nas modalidades de apoio urgente à tesouraria e de apoio à retoma da atividade, previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º do FMEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6774 de 2023.08.31.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 14/FMEEO/2023**

Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), Processo n.º 14/FMEEO/2023, no montante global de € 4.800,90 (quatro mil e oitocentos euros e noventa centimos), na modalidade de apoio à retoma da atividade, prevista nos números 3 e 4 do artigo 5.º do regulamento do FMEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6948 de 2023.09.07.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COMÉRCIO E
SERVIÇOS DOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS**

Proposta de atribuição de subsídio extraordinário à Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas - AECSCLO, no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), para a realização de animação comercial no centro de Odivelas, durante o período natalício, nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7045 de 2023.09.13.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 23/FMEEO/2023**

Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), Processo n.º 23/FMEEO/2023, no montante global de € 546,38 (quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e oito centimos), na modalidade de apoio à retoma da atividade, prevista nos números 3 e 4 do artigo 5.º do regulamento do FMEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7009, de 2023.09.11.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMI
INCENTIVO À REABILITAÇÃO URBANA
ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Proposta de atribuição de Isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante 3 anos, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), incentivo à reabilitação urbana, a aplicar no âmbito da intervenção de reabilitação ao edifício localizado na Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º 100, em Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2693, de 2023.09.01.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 17/FMEEO/2023**

Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), Processo n.º 17/FMEEO/2023, no montante global de € 7.537,50 (sete mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta centimos), na modalidade de apoio à retoma de atividade, prevista nos números 3 e 4 do artigo 5.º do regulamento do FMEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6962 de 2023.09.11.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«Despacho n.º 04/VJPA/2023

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, ENG.º FERNANDO MANUEL REBELO LUIS MORAES.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho **subdelego no Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Fernando Manuel Rebelo Luís Moraes**, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, aditado pelo Despacho n.º 20/PRES/2023, de 27 de junho, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, e de coordenação da atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil;

2. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de assinar ou visar correspondência de mero expediente do Serviço Municipal de Proteção Civil com destino a quaisquer entidades, exceto:

a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras

Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, sobre matérias acerca das quais o Município se deva pronunciar.

3. As competências previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;

4. As competências previstas nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, bem como de autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no SMPC e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

5. A competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

6. A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios classificados na 1.ª categoria de risco.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente,

enquanto o processo ou o assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 25 de setembro de 2023

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, aditado pelo Despacho n.º 20/PRES/2023, de 27 de junho.

(João António)»

«Despacho n.º 02/VSS/2023

Assunto: Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, Andreia Susana Pinto Morgado

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo presente Despacho **subdelego na Adjunta, Andreia Susana Pinto Morgado**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro de 2021, entre os dias 29 de setembro e 5 de outubro de 2023, inclusive, período durante o qual me encontro ausente do País em Representação do Município de Odivelas, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de gestão corrente no âmbito da atividade dos serviços sob minha responsabilidade.

Odivelas, 26 de setembro de 2023

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/outubro

(Susana Santos)»

OUTROS DESPACHOS

«Despacho n.º 14/DGOU/2023

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. **Mafalda Sousa dos Santos**, no período de 27 a 29 de Setembro de 2023, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana**.

Odivelas, 26 de Setembro de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

EDITAIS

«Edital n.º 117/PRES/2023

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 2023 realizada no dia 18 de setembro de 2023, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 25 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas estão publicados em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 04/VSS/2023

CONSULTA AO MERCADO N.º 05/MO/2023, PARA AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para aquisição, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007, na sua atual redação, de frações para habitação, de tipologia T3, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), até ao valor **€339.744,70 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos)**, e que cumpram os seguintes requisitos:

3 Valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos nos últimos 12 meses (€) no Concelho de Odivelas; 3º trimestre de 2021 (INE, 2022)

4 Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19

1.1. Localizarem-se no Concelho de Odivelas

1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;

1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em quaisquer das áreas que os compõem;

1.4. Os valores máximos de proposta de venda não ultrapassem o seguinte valor³: €2.607/m² de área bruta e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela⁴ seguinte:

Tipologia	T3
Área máxima majorada (m ²)	123
Valor máximo	€320.661,00
Os valores de área e aquisição utilizados no cálculo foram arredondados às unidades	

1.5. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;

1.6. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas de venda, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à sua aquisição.

3. Proponentes

3.1. Pode apresentar proposta, no âmbito da presente consulta, qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta.

3.2. São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta.

de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro - revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

4. Propostas

4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram vender, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração.

4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:

i. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;

ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;

iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;

iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros.

b) Relativos à fração habitacional:

i. Plantas da fração;

ii. Reproduções fotográficas do exterior do prédio, bem como das principais partes comuns e das habitações objeto da proposta;

iii. Certidão predial permanente da fração ou código de acesso à certidão permanente;

iv. Caderneta predial da fração;

v. Licença de utilização, ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

vi. Certificado energético da habitação completo⁵ e válido.

4.4. Para efeitos do disposto no ponto 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em

alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5. Entrega das propostas

5.1. As propostas devem ser entregues, por correio sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, ou através do email – geral@cm-odivelas.pt, até às 23:59 horas do dia 06 de outubro de 2023.

5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior.

5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos, quando enviados por correio, deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO Nº 05/MO/2023).

5.4. No caso do envio da proposta por email, a proposta e os respetivos documentos anexos, devem ser enviados no formato PDF, não podendo o somatório dos anexos ultrapassar os 10Mb de tamanho, indicado no assunto do email a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO Nº 05/MO/2023).

6. Causas de exclusão das propostas

6.1. São causas de exclusão das propostas:

a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);

b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente Anúncio;

c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;

d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;

e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados.

⁵ Define-se no âmbito do presente aviso como 'Certificado energético completo' o documento total emitido pela entidade certificadora.

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de Indicador de hierarquização de proposta (IHP) inferior a 50 pontos (Anexo II).

8. Abertura das propostas

8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;

8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;

8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio.

8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise.

9. Decisão sobre as propostas

9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:

- a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;
- b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);
- c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);
- d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a audiência dos interessados;

e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição de imóveis para habitação e submetê-lo à aprovação do executivo municipal;

h) Após a aprovação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições de aquisição oferecidas;

10. Pedido de esclarecimentos

10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

11.1. A escritura de Compra e Venda terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9.

11.2. As datas de celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) serão agendadas pelo vendedor, sendo o MO delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por email (geral@cm-odivelas.pt).

11.3. No caso de não se verificar a celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao vendedor, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito.

11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível.

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta.

12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes à escritura de Compra e Venda.

13. Proteção de dados

13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.

13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1.

13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos.

13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Odivelas, 21 de setembro de 2023

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.

(Susana Santos)»

«ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO N.º 05/MO/2023

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva), contactável para este efeito através do telefone ou do emailtendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º 05/MO/2023 para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de venda, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito ____, freguesia de ____, concelho de ____, designada pela letra “__”, correspondente ao __ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de € : (escrever o valor em numeral e por extenso)

Data / /

Assinatura _____»

«ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m²

75 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m² e 90% do valor máximo/m²

50 se a proposta apresenta um valor 91% do valor máximo/m² e 100% do valor máximo/m²

Proximidade Transportes públicos coletivos (TPC)

100 se o imóvel se localizar até 25 m de distância de um transporte coletivo público

75 se o imóvel se localizar até 26 m e 50m de distância de um transporte coletivo público

50 se o imóvel se localizar até 51 m e 100m de distância de um transporte coletivo público

25 se o imóvel se localizar a mais de 100m de distância de um transporte coletivo público

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez superior a 0,90

75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85

50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80

25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez inferior a 0,75

Classe de eficiência energética (CEE)

100 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética A ou A+

75 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética B- ou B

50 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética C

25 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética D ou E

0 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética F

Acessibilidade (A)

Acesso ao edifício, à fração e casa de banho a pessoas com mobilidade reduzida – 100

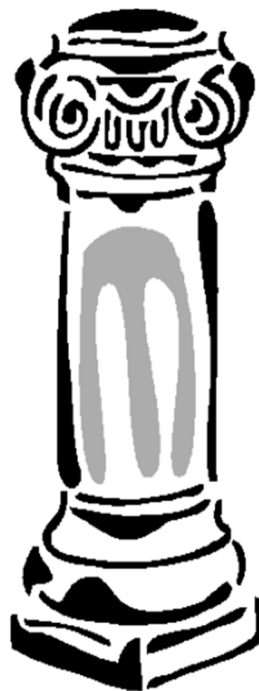
Acesso ao edifício e à fração a pessoas com mobilidade reduzida – 75

Acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 50

Sem acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 0

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) = 0,3 * P + 0,2 * TPC + 0,2 * VT + 0,2 * CEE + 0,1 * A»

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 18 de setembro de 2023

DELIBERAÇÕES

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de fornecimento e prestação de serviços de limpeza e de fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza nas instalações do Município de Odivelas, através da modificação objetiva dos contratos com os números:

- 219/2020, respeitante à Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene nas Instalações do Município de Odivelas, em Agrupamento de Entidades - Municípios de Odivelas e Loures (Proc. 264/2020);
- 28/21, respeitante à Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene para Instalação Municipal - GIP Imigrante (Proc. 118/2021);
- 50/22, respeitante à Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene para Instalação Municipal - Vereador CHEGA (Proc. 127/2022);
- 153/22, respeitante a Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene para Instalação Municipal - Quinta do Espírito Santo (Proc. 534/2022);
- 165/22 respeitante a Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene para Instalação Municipal - Pavilhão

Desportivo Braamcamp Freire e Pavilhão Desportivo Carlos Paredes (Proc. 968/2022),

A ampliação do período de vigência, concretizada pela prorrogação dos contratos, pressupõe o incremento da despesa num custo total estimado de € 486.672,98 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), referente a seis meses da prestação de serviço, valor ao qual acresce a taxa de IVA aplicável.

A presente modificação objetiva dos contratos tem enquadramento legal nos artigos 311.º, n.º 1, alínea c e 312.º, alínea c do Código dos Contratos Públicos, e nos termos do previsto nos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 22.º do Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como da autorização genérica de delegação de competências, publicada no Boletim Municipal n.º 22, em 02/11/2021.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/62635, de 2023.08.30, aprovada na 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de setembro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação do seguinte:

«Considerando a impugnação apresentada por uma das empresas concorrentes ao concurso público para a Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene e Limpeza nas Instalações do Município de Odivelas, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, situação que, nos termos do artigo n.º 103-A do CPTA, tem efeitos suspensivos automáticos, importa assegurar o referido serviço a partir do próximo dia 1 de outubro de 2023.

Nesse sentido propõe-se a prorrogação do atual contrato com a OPERANDUS - Limpeza Profissional, Lda por 6 meses ou até à data em que haja condições para a prestação de serviços no âmbito do Concurso Público, se a decisão judicial for tomada antes de decorridos os 6 meses.

Importa referir que o Município solicitou o levantamento da suspensão de eficácia do ato e que se aguarda essa decisão pelo referido Tribunal.

Assim propõe-se a prorrogação do atual contrato de fornecimento de Prestação de Serviço de Limpeza e Fornecimento de Consumíveis de Higiene e Limpeza nas Instalações do Município de Odivelas, mediante prévia cabimentação e

compromisso da despesa, existindo dotação orçamental e fundos disponíveis para o efeito.

Em face do supra exposto, submete-se:

1. à apreciação e competente deliberação do Executivo Municipal a proposta de autorização da modificação objetiva dos contratos n.ºs 219/2020 (apenas quanto às Instalações do Município de Odivelas); 28/21; 50/22; 153/22 e 165/22, com vista à prorrogação dos seus prazos de vigência pelo período de 6 meses, no que respeita à autorização de despesa e plurianualidade dos mesmos contratos.

2. à apreciação e deliberação pela Assembleia Municipal, no que respeita à plurianualidade dos referidos contratos.»

(Aprovado por maioria)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – RATIFICAÇÃO

Ratificar o despacho de prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de refeições escolares, através da modificação objetiva do contrato n.º 100/20, com vista à prorrogação do seu prazo de vigência até ao final do 1.º semestre letivo ou até à data em que haja condições para esse fornecimento. A ampliação do período de vigência, concretizada pela prorrogação do contrato, implica o incremento da despesa num custo total estimado de € 2.268.425,51 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA aplicável.

A presente modificação objetiva do contrato tem enquadramento legal no artigo 311.º, n.º 1, alínea c) e artigo 312.º, alínea c), ambos do Código dos Contratos Públicos e no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro. É proposto ao abrigo da norma supra mencionada e nos termos do previsto nos números 1, 6 e 7 do artigo 22.º do Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como da autorização genérica de delegação de competências, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22, em 2021.11.02, que a decisão tomada seja sujeita à posterior ratificação pelo Executivo Municipal, no que respeita à autorização de despesa e plurianualidade do contrato e que, subseqüentemente, seja igualmente sujeita à

ratificação pela Assembleia Municipal no que respeita à plurianualidade do contrato.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/6621, de 2023.08.24, aprovada na 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de setembro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações Decisões n.º 19 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação do seguinte:

«Considerando a impugnação apresentada por uma das empresas concorrentes ao concurso de fornecimento das refeições escolares no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, situação que, nos nos termos do artigo nº103-A do CPTA, tem efeitos suspensivos automáticos, importa assegurar a distribuição das refeições escolares a partir do próximo dia 1 de setembro de 2023.

Nesse sentido propõe-se a prorrogação do atual contrato de fornecimento de refeições com a Gertal até ao final do 1º semestre letivo ou até à data em que haja condições para esse fornecimento, se a decisão judicial for tomada antes do final do 1º semestre.

Importa referir que o Município solicitou o levantamento da suspensão de eficácia do ato e que se aguarda essa decisão pelo referido Tribunal.

Assim propõe-se a prorrogação do atual contrato de fornecimento de refeições, mediante prévia cabimentação e compromisso da despesa, existindo dotação orçamental e fundos disponíveis para o efeito.

Caso haja concordância superior deverá o despacho ser ratificado pelos órgãos municipais - Câmara e Assembleia Municipal - nos termos da Informação anexa à etapa»

(Aprovado por maioria)

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE TERRENOS

MINUTAS DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE TERRENOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO

Minutas de Contrato de Subconcessão de uso privativo de terrenos pertencentes ao Domínio Público Rodoviário, a celebrar entre o Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A..

Contratos através dos quais a Infraestruturas de Portugal, S.A., confere ao Município de Odivelas o direito de utilizar, por sua conta e risco, o terreno sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano de Lisboa), com área total de 11.947 m², pertencente ao domínio público rodoviário e o terreno sito no Sr. Roubado, em Odivelas, com a área total de 12.702,9 m², pertencente ao domínio público rodoviário, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio à Assembleia Municipal para autorização da celebração dos contratos em causa, em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6176, de 2023.07.28, aprovada na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de agosto de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação do proposto na referida informação.

«O Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A., têm, desde há algum tempo, estabelecido contactos sobre a gestão dos espaços pertencentes ao Domínio Público rodoviário, localizados junto ao terminal do Metropolitano de Odivelas e da estação do Sr. Roubado, os quais estão a ser utilizados para estacionamento de viaturas.

No sentido de requalificar os espaços indicados foi possível encontrar uma base conjunta de entendimento e de compromisso, com a definição dos direitos e obrigações das partes, de modo a permitir uma adequada manutenção e conservação dos referidos parques de estacionamento.

Assim, e através da celebração dos contratos anexos à presente Informação, a Infraestruturas de Portugal, S.A., confere ao Município de Odivelas, a subconcessão dos terrenos a seguir identificados, com vista à manutenção e conservação dos referidos parques de estacionamento.

Terreno sito junto à estação terminal do Metropolitano (Odivelas)



Área Total: 11.947 m²

Terreno sito no Sr. Roubado, Odivelas



Área Total: 12.702,9 m²

Assim, e nos termos constantes nas minutas dos contratos, a subconcessão dos terrenos, terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações, num total de 14 anos.

A contrapartida anual devida à Infraestruturas de Portugal S.A. pelos dois terrenos é a seguinte:

Terreno sito junto à estação terminal do Metropolitano (Odivelas)	€ 3.350,00	Acresce IVA à taxa legal em vigor	Valores atualizados anualmente com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.
Terreno sito no Sr. Roubado, Odivelas	€ 5.120,00		

O Município de Odivelas será responsável pela manutenção e conservação das áreas subconcessionadas, devendo emitir uma fatura, até 31 de janeiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, referente à realização dos trabalhos de manutenção e conservação, no montante estabelecido pelas contrapartidas anuais supra indicadas, as quais serão suportadas pela Infraestruturas de Portugal, S.A., devendo o Município suportar a diferença, caso o montante seja superior. (...) (Excerto da informação n.º Interno/2023/6176, de 2023.07.28).

«Minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo de terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano).

Entre a:

Infraestruturas de Portugal, S.A., sociedade anónima de capitais públicos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número único de matrícula e de

pessoa coletiva 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, com capital social de € 11.663.285.000,00 (onze mil seiscentos e sessenta e três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil euros), representada pelo (.....), na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designada por IP, SA

e

Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e adiante designado por MUNICÍPIO

Considerando que:

a) Através do contrato de concessão de financiamento, planeamento, conceção, projeto, construção, requalificação, alargamento, exploração e conservação da Rede Rodoviária Nacional celebrado com a E.P. - Estradas de Portugal, SA., foram atribuídos a esta entidade poderes para administrar, gerir e explorar o terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano), estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo da mesma;

b) Nos termos do D.L. n.º 91/2015, de 29 de maio, a E.P. - Estradas de Portugal, SA. foi incorporada por fusão na Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E, passando a nova entidade a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da EP, SA.

c) O MUNICÍPIO está interessado em utilizar o referido terreno indicado no considerando a) como Parque de Estacionamento;

d) O interesse público determina que a IP, S.A., enquanto concessionária da exploração da Rede Rodoviária Nacional, obtenha dos elementos que a compõem a maior utilidade;

e) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo do terreno, pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano),

_____ , aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração das Infraestruturas de Portugal, S.A, de ___/___/2023, no DMS n.º _____-006 e pelo Município de Odivelas em reunião de Câmara Municipal realizada em _____ e pela Assembleia Municipal na reunião da sessão realizada no dia _____, que se rege pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP, S.A. confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, o terreno sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano de Lisboa), com a área total de 11.947 m², pertencente ao domínio público rodoviário, assinalada na planta anexa, a qual fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

2 - A subconcessão, objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente à instalação de um parque de estacionamento descoberto e respetivos usos complementares, não tarifado, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente subconcessão terá a duração de 10 (dez) anos, com início à data de assinatura do presente Contrato.

2 - A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 - Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração rodoviária.

4 - O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA
Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

1 - A contrapartida anual devida à IP, S.A. pelo MUNICÍPIO é de € 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta euros), atualizada anualmente com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.

2 - O MUNICÍPIO pagará ainda à IP, S.A. um valor anual variável, caso se verifique, no terreno em causa, o desenvolvimento de alguma atividade geradora de receita para o MUNICÍPIO que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, líquidas de IVA, cobradas pelo MUNICÍPIO.

3 - Aos valores referidos nos números anteriores, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

4 - Para o cálculo da contrapartida referida no n.º 2, o MUNICÍPIO apresenta à IP, S.A., até 31 de janeiro de cada ano civil, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no ano anterior, relativas a atividade geradora de receita e cedência a terceiros.

5 - A faturação prevista no n.º 1 será emitida pela IP, S.A. com periodicidade anual, a 1 de janeiro de cada ano, relativa ao ano anterior e o pagamento é devido até 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

6 - A faturação prevista no n.º 2 será emitida pela IP, S.A. com periodicidade anual e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

7 - Para efeitos da emissão da faturação a que se referem os números anteriores, o MUNICÍPIO tem, sob pena do presente contrato ser considerado nulo, a obrigatoriedade de comunicar anualmente à IP, S.A. o número de compromisso a constar das faturas, até 10 (dez) dias úteis anteriores às datas das suas emissões.

8 - O pagamento poderá ser efetuado por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura.

9 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

10 - A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do MUNICÍPIO, dos trabalhos de manutenção e preservação da área subconcessionada, com periodicidade anual.

11 - No caso de os trabalhos referidos no número anterior corresponderem a valor anual superior ao

presente neste número, este será suportado pelo MUNICÍPIO.

12 - Para tratamento da substituição da contrapartida no n.º 1 da presente Cláusula pelos trabalhos de manutenção e preservação da área subconcessionada, o MUNICÍPIO deverá emitir, até 31 de janeiro de cada ano, relativa ao ano anterior, a fatura à IP, S.A., referente à realização dos trabalhos de manutenção, conservação, limpeza e controlo de vegetação no montante estabelecido no número 10 da presente Cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que:

- A fatura deverá ser acompanhada do relatório comprovativo dos trabalhos efetuados, de acordo com a informação constante do Anexo II;

- Da fatura deverá constar o n.º de pedido de SAP que a IP, S.A. tem a responsabilidade de comunicar, sendo a sua falta motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

13 - Caso a IP, S.A. verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores que o MUNICÍPIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considera-se revogada automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA
Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 - O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todas as obras e manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do MUNICÍPIO, o qual deverá ter sempre presente a necessidade de salvaguardar a segurança e estabilidade do local subconcessionado, devendo as obras ou intervenções e os respetivos projetos serem previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP, S.A.

3 - Para efeitos do número anterior, a IP, S.A. deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras ou intervenções e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, as mesmas se considerarem aprovadas.

4 - Todas as obras ou intervenções a realizar pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado poderão

ser fiscalizadas pela IP, S.A. ou por outra entidade por esta designada, aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO.

5 - A execução de quaisquer obras ou intervenções não poderá, por qualquer forma ou meio, prejudicar ou interferir com a exploração do serviço rodoviário.

6 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado ingressarão gratuitamente no domínio público rodoviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção, salvo se a IP, S.A. promover notificação para a sua remoção, a qual ocorrerá a expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Licenças, Autorizações e Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção dos licenciamentos ou autorizações para as obras ou intervenções a realizar, bem como para o uso e a atividade a desenvolver, não podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP, S.A. em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam quer sobre as obras ou intervenções a realizar quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, designadamente os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, ainda que liquidados à IP, S.A., bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA Responsabilidade

1 - O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do Contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança rodoviária ou de terceiros ou que provoque qualquer dano de natureza ambiental.

2 - O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP, S.A., seus agentes ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 - A IP, S.A. não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP, S.A. no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP, S.A. tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP, S.A. lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, sendo que assistirá à IP, S.A. o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA Seguro

1 - O MUNICÍPIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral.

2 - A proposta de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias tem de ser previamente submetida à consideração da IP, até à data da assinatura do presente Contrato, para sua análise e decisão.

3 - O MUNICÍPIO deverá entregar à IP S.A. uma cópia da apólice de seguro referida nos números anteriores, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos prémios e atualizações sempre que interpelada nesse sentido.

4 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos espaços subconcessionados, o

MUNICÍPIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil.

5 - A apólice de seguro referente ao presente Contrato e respetivas franquias, constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.

6 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a IP S.A. dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo MUNICÍPIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após interpelação pela IP S.A..

7 - A contratação da apólice referida na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP S.A. ou perante a lei.

CLÁUSULA OITAVA Sequestro

A IP, S.A. poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, se o interesse da segurança e exploração rodoviária o justificar, a IP, S.A. poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do Contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP, S.A. poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;

b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no presente Contrato;

c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;

d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;

e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;

f) Mora no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP, S.A.;

g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de funcionários ou agentes da IP, S.A. ou IP PATRIMÓNIO respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP, S.A. por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP, S.A. resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato, indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:

a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias realizadas, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do local subconcessionado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do local subconcessionado implique uma deterioração desproporcionada.

b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos dos n.ºs 4 e 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da IP, S.A. e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente Contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP, S.A., de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP, S.A. em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP, S.A., sem prejuízo de a IP, S.A., se assim o entender, poder requerer a entrega do espaço devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP, S.A., enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o MUNICÍPIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do local devoluto quando a IP, S.A. assim o solicitar, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente,

proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Publicidade

1 - O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP, S.A. para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

2 - Exceciona-se do previsto no n.º 1 anterior a publicidade de carácter institucional, desde que previamente aprovada pela IP, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Subconcessão e Cessão

1 - A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

2 - Pelo presente contrato, as partes desde já acordam que a IP, S.A., poderá ceder a sua posição contratual à sua Participada IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste Contrato à IP, S.A. será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa
Email: geral@ippatrimonio.pt

2 - Toda a correspondência que a IP, S.A. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Município de Odivelas
Rua Guilherme Gomes Fernandes
Quinta da Memória
2675-372 Odivelas
Email: geral@cm-odviegas.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Legalidade da Despesa

1 - A despesa emergente do presente Contrato encontra-se prevista nos instrumentos financeiros em vigor do MUNICÍPIO na qual tem cabimento e compromisso para o primeiro ano de vigência deste contrato: informações de cabimento e de compromisso, encontrando-se cativa na respetiva conta corrente, tendo a assunção do correspondente compromisso plurianual sido autorizada pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sua sessão n.º , realizada em //2023.

2 - Caso se verifique que o presente compromisso foi assumido em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na Lei, os responsáveis por essa assunção respondem pessoal e solidariamente perante a IP Património S.A quanto aos danos por esta incorridos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º e 11.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Legislação Aplicável

As relações entre a IP, S.A. e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público rodoviário, designadamente as constantes da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente Contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Entrada em vigor

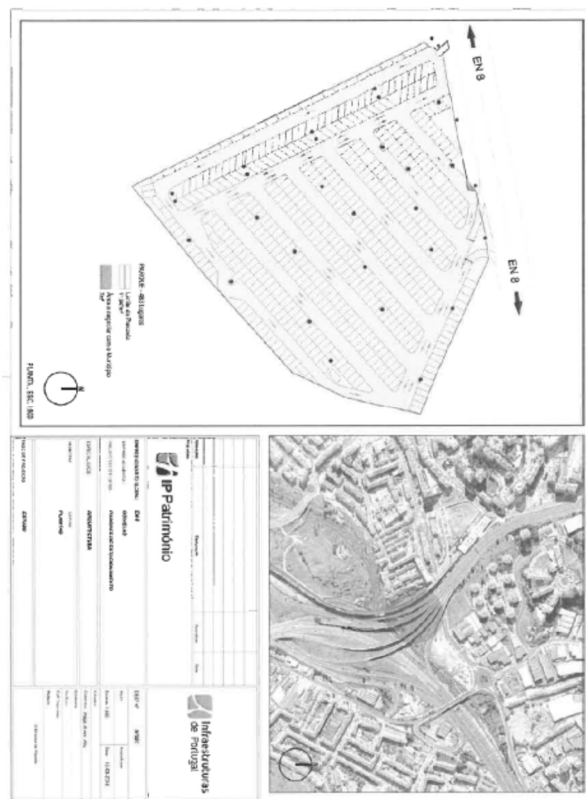
O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Odivelas, aos ____ de _____ de 2023, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Município de Odivelas

Anexo I – Localização / Identificação da Subconcessão



Anexo II – Elaboração de relatório comprovativo dos trabalhos efetuados

1. O relatório deve ser representativo da extensão do contrato, com identificação das áreas;
2. As fotografias deverão evidenciar o antes e o depois da realização dos trabalhos e devem ser tiradas com data visível na impressão;
3. O relatório deverá indicar o período do *report*, tendo em conta a cadência dos trabalhos previstos em contrato.»

«Minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo de terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito no Sr. Roubado, Odivelas

Entre a:

Infraestruturas de Portugal, S.A., sociedade anónima de capitais públicos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, com capital social de

€ 11.663.285.000,00 (onze mil seiscentos e sessenta e três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil euros), representada pelo Senhor(.....), na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designada por IP, SA

e

Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e adiante designado por MUNICÍPIO Considerando que:

a) Através do contrato de concessão de financiamento, planeamento, conceção, projeto, construção, requalificação, alargamento, exploração e conservação da Rede Rodoviária Nacional celebrado com a E.P. - Estradas de Portugal, SA., foram atribuídos a esta entidade poderes para administrar, gerir e explorar o terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito no Sr. Roubado, Odivelas, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo da mesma;

b) Nos termos do D.L. n.º 91/2015, de 29 de maio, a E.P. - Estradas de Portugal, SA. foi incorporada por fusão na Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E, passando a nova entidade a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da EP, SA.

c) O MUNICÍPIO está interessado em utilizar o referido terreno indicado no considerando a) como Parque de Estacionamento;

d) O interesse público determina que a IP, S.A., enquanto concessionária da exploração da Rede Rodoviária Nacional, obtenha dos elementos que a compõem a maior utilidade;

e) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo do terreno, pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito no Sr. Roubado, em Odivelas _____, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração das Infraestruturas de Portugal, S.A, de ___/___/2023,

no DMS n.º _____-006 e pelo Município de Odivelas em reunião de Câmara Municipal realizada em _____ e pela Assembleia Municipal na reunião da sessão realizada no dia _____, que se rege pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP, S.A. confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, o terreno sito no Sr. Roubado, em Odivelas, com a área total de 12.702,9 m², pertencente ao domínio público rodoviário, assinalada na planta anexa, que rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à instalação de um parque de estacionamento descoberto e respetivos usos complementares, não tarifado, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente subconcessão terá a duração de 10 (dez) anos, com início à data de assinatura do presente Contrato.

2 - A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 - Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração rodoviária.

4 - O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

1 - A contrapartida anual devida à IP, S.A. pelo MUNICÍPIO é de € 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte euros), atualizada anualmente com base no índice

de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.

2 - O MUNICÍPIO pagará ainda à IP, S.A. um valor anual variável, caso se verifique no terreno em causa, o desenvolvimento de alguma atividade geradora de receita para o MUNICÍPIO que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, líquidas de IVA, cobradas pelo MUNICÍPIO.

3 - Aos valores referidos nos números anteriores, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

4 - Para o cálculo da contrapartida referida no n.º 2, o MUNICÍPIO apresenta à IP, S.A., até 31 de janeiro de cada ano civil, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no ano anterior, relativas a atividade geradora de receita e cedência a terceiros.

5 - A faturação prevista no n.º 1 será emitida pela IP, S.A. com periodicidade anual, a 1 de janeiro de cada ano, relativa ao ano anterior e o pagamento é devido até 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

6 - A faturação prevista no n.º 2 será emitida pela IP, S.A. com periodicidade anual e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

7 - Para efeitos da emissão da faturação a que se referem os números anteriores, o MUNICÍPIO tem, sob pena do presente contrato ser considerado nulo, a obrigatoriedade de comunicar anualmente à IP, S.A. o número de compromisso a constar das faturas, até 10 (dez) dias úteis anteriores às datas das suas emissões.

8 - O pagamento poderá ser efetuado por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura.

9 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

10 - A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do MUNICÍPIO, dos trabalhos de manutenção e preservação da área subconcessionada, com periodicidade anual.

11 - No caso de os trabalhos referidos no número anterior corresponderem a valor anual superior ao presente neste número, este será suportado pelo MUNICÍPIO.

12 - Para tratamento da substituição da contrapartida no n.º 1 da presente Cláusula pelos trabalhos de manutenção e preservação da área

subconcessionada, o MUNICÍPIO deverá emitir, até 31 de janeiro de cada ano, relativa ao ano anterior, a fatura à IP, S.A., referente à realização dos trabalhos de manutenção, conservação, limpeza e controlo de vegetação no montante estabelecido no número anterior da presente Cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que:

- A fatura deverá ser acompanhada do relatório comprovativo dos trabalhos efetuados, de acordo com a informação constante do Anexo II;

- Da fatura deverá constar o n.º de pedido de SAP que a IP, S.A. tem a responsabilidade de comunicar, sendo a sua falta motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

13 - Caso a IP, S.A. verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores que o MUNICÍPIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considerase revogada automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 - O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todas as obras e manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do MUNICÍPIO, o qual deverá ter sempre presente a necessidade de salvaguardar a segurança e estabilidade do local subconcessionado, devendo as obras ou intervenções e os respetivos projetos serem previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP, S.A.

3 - Para efeitos do número anterior, a IP, S.A. deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras ou intervenções e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, as mesmas se considerarem aprovadas.

4 - Todas as obras ou intervenções a realizar pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado poderão ser fiscalizadas pela IP, S.A. ou por outra entidade por esta designada, aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO.

5 - A execução de quaisquer obras ou intervenções não poderá, por qualquer forma ou meio, prejudicar ou interferir com a exploração do serviço rodoviário.

6 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado ingressarão gratuitamente no domínio público rodoviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção, salvo se a IP, S.A. promover notificação para a sua remoção, a qual ocorrerá a expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Licenças, Autorizações e Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção dos licenciamentos ou autorizações para as obras ou intervenções a realizar, bem como para o uso e a atividade a desenvolver, não podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP, S.A. em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam quer sobre as obras ou intervenções a realizar quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, designadamente os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, ainda que liquidados à IP, S.A., bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade

1 - O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do Contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança rodoviária ou de terceiros ou que provoque qualquer dano de natureza ambiental.

2 - O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP, S.A., seus agentes ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local

subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 - A IP, S.A. não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP, S.A. no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP, S.A. tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP, S.A. lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, sendo que assistirá à IP, S.A. o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Seguro

1 - O MUNICÍPIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral.

2 - A proposta de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias tem de ser previamente submetida à consideração da IP, até à data da assinatura do presente Contrato, para sua análise e decisão.

3 - O MUNICÍPIO deverá entregar à IP S.A. uma cópia da apólice de seguro referida nos números anteriores, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos prémios e atualizações sempre que interpelada nesse sentido.

4 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos espaços subconcessionados, o MUNICÍPIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil.

5 - A apólice de seguro referente ao presente Contrato e respetivas franquias, constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.

6 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a IP S.A. dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo MUNICÍPIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após interpelação pela IP S.A..

7 - A contratação da apólice referida na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP S.A. ou perante a lei.

CLÁUSULA OITAVA Sequestro

A IP, S.A. poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, se o interesse da segurança e exploração rodoviária o justificar, a IP, S.A. poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do Contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP, S.A. poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no presente Contrato;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;

d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;

e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;

f) Mora no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP, S.A.;

g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de funcionários ou agentes da IP, S.A. ou IP PATRIMÓNIO respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP, S.A. por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP, S.A. resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato, indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:

a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias realizadas, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do local subconcessionado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do local subconcessionado implique uma deterioração desproporcionada.

b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de

renovação do presente Contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos dos n.ºs 4 e 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da IP, S.A. e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente Contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP, S.A., de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP, S.A. em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP, S.A., sem prejuízo de a IP, S.A., se assim o entender, poder requerer a entrega do espaço devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP, S.A., enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o MUNICÍPIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do local devoluto quando a IP, S.A. assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Publicidade

1 - O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP, S.A. para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

2 - Exceciona-se do previsto no n.º 1 anterior a publicidade de carácter institucional, desde que previamente aprovada pela IP, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Subconcessão e Cessão

1 - A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

2 - Pelo presente contrato, as partes desde já acordam que a IP, S.A., poderá ceder a sua posição contratual à sua Participada IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste Contrato à IP, S.A. será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa
Email: geral@ippatrimonio.pt

2 - Toda a correspondência que a IP, S.A. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Município de Odivelas
Rua Guilherme Gomes Fernandes
Quinta da Memória
2675-372 Odivelas
Email: geral@cm-odviegas.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Legalidade da Despesa

1 - A despesa emergente do presente Contrato encontra-se prevista nos instrumentos financeiros em vigor do MUNICÍPIO na qual tem cabimento e compromisso para o primeiro ano de vigência

deste contrato: informações de cabimento e de compromisso, encontrando-se cativa na respetiva conta corrente, tendo a assunção do correspondente compromisso plurianual sido autorizada pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sua sessão n.º, realizada em / /2023.

2 - Caso se verifique que o presente compromisso foi assumido em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na Lei, os responsáveis por essa assunção respondem pessoal e solidariamente perante a IP Património S.A quanto aos danos por esta incorridos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º e 11.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Legislação Aplicável

As relações entre a IP, S.A. e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público rodoviário, designadamente as constantes da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente Contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Entrada em vigor

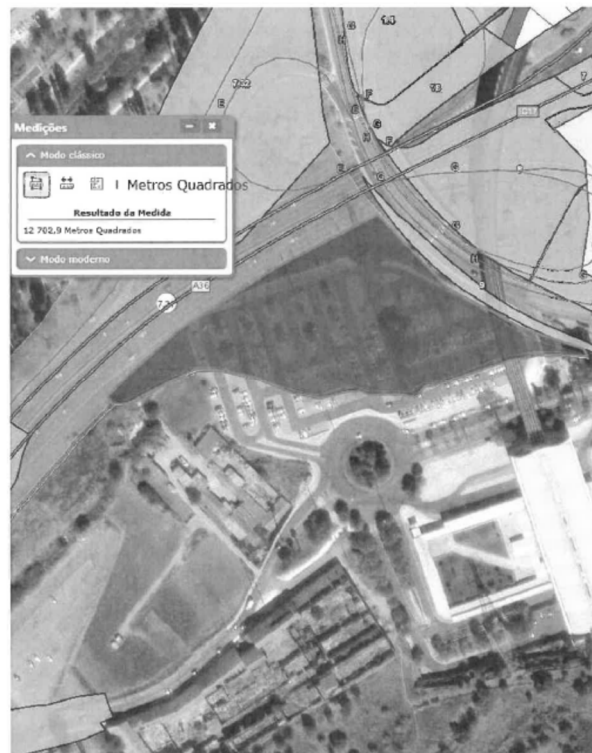
O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Odivelas, aos ____ de _____ de 2023, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Município de Odivelas

Anexo I – Localização / Identificação da Subconcessão



Anexo II – Elaboração de relatório comprovativo dos trabalhos efetuados

1. O relatório deve ser representativo da extensão do contrato, com identificação das áreas;
2. As fotografias deverão evidenciar o antes e o depois da realização dos trabalhos e devem ser tiradas com data visível na impressão;
3. O relatório deverá indicar o período do *report*, tendo em conta a cadência dos trabalhos previstos em contrato.»

(Aprovado por maioria)

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

**PROJETO DE REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ODIVELAS**

Projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. O referido regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas e tem a natureza de regulamento interno, não carecendo de seguir a tramitação própria dos regulamentos externos. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4840, 2023.06.21, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

**«PROPOSTA DE REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ODIVELAS**

ÍNDICE

Preâmbulo	3
ARTIGO 1.º - Objeto	3
ARTIGO 2.º - Competências	3
ARTIGO 3.º - Composição	4
ARTIGO 4.º - Competências do Presidente	5
ARTIGO 5.º - Reuniões e quórum	5
ARTIGO 6.º - Ordem do dia	6
ARTIGO 7.º - Deliberações e atas	6
ARTIGO 8.º - Duração do mandato	6
ARTIGO 9.º - Faltas e substituições	6
ARTIGO 10.º - Vigência	7

Preâmbulo

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia do poder local.

Posteriormente, em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2019, diploma setorial que transferiu para os Municípios as competências no domínio da saúde. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, é criado em cada município o Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde irá dotar o município de Odivelas de uma estrutura consultiva, de envolvimento, cooperação, participação cívica e democrática, que promove o desenvolvimento de uma abordagem integrada na definição de uma estratégia e de uma política municipal de saúde.

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, o regimento do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pela Assembleia Municipal, estabelecendo a alínea ccc) do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal a apresentação de propostas sobre matérias da competência daquele órgão.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, na reunião ordinária de 12 de julho de 2023 a proposta de regimento a submeter à Assembleia Municipal, a qual, por sua vez, o aprovou na sua sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2023.

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e que será doravante designado abreviadamente por Conselho.

**Artigo 2.º
Competências**

1- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;
- Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;

f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;

g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização de acordo com a Lei, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à formação da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2- Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Odivelas.

3- Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 3.º Composição

1- Integram o Conselho Municipal de Saúde:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;

d) Um representante da Administração Regional de Saúde, (ARSLVT) designado pela respetiva entidade;

e) O(a) diretor(a) executivo e Presidente do conselho clínico e de saúde do ACES Loures Odivelas;

f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;

g) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;

h) Um representante das associações da área da saúde por acordo entre as mesmas;

2- As pessoas acima mencionadas poderão fazer-se substituir, nas suas falta ou impedimentos.

3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área em análise.

Artigo 4.º Competências do Presidente

1- O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2- Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões do Conselho;

b) Abrir e encerrar as reuniões;

c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;

d) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

e) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 5.º Reuniões e quórum

1- O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, consoante da sua convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos a tratar.

4- As reuniões extraordinárias devem realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido,

devendo a sua convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião, constando da mesma o local, o dia e a hora da sua realização, bem como a respetiva ordem de trabalho.

5- O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

6- Decorridos trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 6.º
Ordem do dia

1- A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente.

2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

Artigo 7.º
Deliberações e atas

1- As deliberações que traduzam posições do Conselho devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

2- As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, com apoio técnico por si designado para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.

3- As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

Artigo 8.º
Duração do Mandato

Os membros do Conselho indicados nas alíneas a), b), c), d), e), g) e h), do n.º 1, do artigo 2.º do presente regimento, bem como os seus representantes em caso de substituição por impossibilidade de comparência, são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, mantendo-se em funções até que sejam eleitos ou designados novos elementos.

Artigo 9.º
Faltas e substituições

1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 10

dias, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.

3- A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.

4- O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente.

Artigo 10.º
Vigência

O presente regimento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação no Boletim Municipal.»

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS

RETIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA E SUA REPUBLICAÇÃO

Proposta de retificação ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública e sua republicação. Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas na 3.ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9 de 2023), regulamento publicado em anexo no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10 de 2023, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio de 2023. De acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1863, de 2023.07.03, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) 1. O “Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública”, aprovado pela Assembleia Municipal na 3.ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2023.

2. Verificou-se, entretanto, a existência de lapsos ortográficos e de sequência, concretamente:

a) O n.º 8 do artigo 5.º remete para o artigo 9.º, quando se trata do artigo 8.º;

b) A seguir ao artigo 28.º, consta o artigo 30.º, quando este artigo deveria ter a numeração de artigo 29.º, e assim sucessivamente;

c) A alínea f) do n.º 1 do artigo ex artigo 44.º, que agora se propõe ser o 43.º remete para o artigo 16.º, quando se trata do artigo 24.º;

d) Na alínea c), do n.º 1 do artigo 44.º, onde consta “normais técnicas” deve constar “normas técnicas”;

e) O n.º 3 do artigo ex artigo 44.º, que agora se propõe ser o 43.º refere “... são puníveis com coima a graduada de um SMN até ao montante máximo de 10 SMN”, devendo constar “são puníveis com coima graduada.”;

f) No anexo II, no seu ponto 2.2, onde se lê “conforme n.º 3 do artigo 20.º e na impossibilidade referida na alínea f)”, deve ler-se “conforme o n.º 1.3 do artigo 14.º e na impossibilidade referida na alínea i)”.

g) No artigo 3 foi, aquando da publicação, inserido um espaçamento a seguir à palavra “bens” na alínea b) que deverá ser suprimido, alterando a designação das alíneas seguintes:

Onde consta (...) “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens

c) municipais não afetos ao domínio privado do Município;(...), deverá constar “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município” (...) seguindo as alíneas sucessivamente.

3. Estas inexatidões, com exceção da referida na alínea g), constam do próprio texto original, razão pela qual não é possível aplicar a Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que permite retificações de lapsos quando ocorra divergência entre o texto original e o texto publicado em “Diário da República”, sem necessidade de deliberação do órgão que aprovou o regulamento.

4. Daí que se torne necessário a Câmara Municipal aprovar a retificação do texto original do regulamento, submetendo-o depois a deliberação da Assembleia.

5. Não se torna necessária Consulta Pública, porquanto não se trata de alterações ao Regulamento, mas apenas correção de inexatidões.

6. Pelo exposto, submeto a presente informação, para em caso de concordância, ser proposto o envio à Câmara Municipal para deliberação, mais se propondo a republicação do texto do sobre o seguinte ponto: Aprovação de retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, aprovado na 3.ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023, com republicação do Regulamento.

Em caso de aprovação, deverá a proposta ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, conforme alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/1863, de 2023.07.03).

(Aprovado por maioria)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E TABELA DE TAXAS

Projeto Definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odiveelas e Anexo, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a Tabela de Taxas, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Envio à Assembleia Municipal de Odiveelas para deliberação, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) e alínea ccc) e no disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) e alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5841, de 2023.07.17, aprovada na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odiveelas, realizada no dia 26 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2023), remetida pelo senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O início do procedimento para a revisão do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odiveelas foi deliberado na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odiveelas, realizada no dia 31 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023). Na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odiveelas, realizada no dia 17 de maio de 2023, foi aprovado o Projeto de Alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e a Tabela de Taxas (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2023).

(Aprovado por maioria)

**XXVI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

**ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E
SEU SUBSTITUTO QUE EM REPRESENTAÇÃO DE TODAS AS
JUNTAS DE FREGUESIA PARTICIPARÁ NO
XXVI CONGRESSO DA ANMP**

Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto, também Presidente de Junta de Freguesia, que em representação de todas as Juntas de Freguesia participará no XXVI congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de acordo com a proposta de deliberação n.º 02/AM/2023, de 12 de setembro de 2023.

Pela bancada do PS foi apresentada a seguinte proposta:

Proposta A - Presidente da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, como membro efetivo, Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças como suplente.

Procedeu-se ao escrutínio secreto, tendo-se obtido a seguinte votação quanto à Proposta A:

Votos a Favor – 24
Voto Nulo -
Votos em Branco – 13

Assim, ficou eleito como representante da Assembleia Municipal de Odivelas para o XXVI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Presidente da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões como efetivo e como suplente o Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças.

ATAS

**APROVAÇÃO DE ATAS DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Aprovação das Atas da Assembleia Municipal de Odivelas, com os números: Ata n.º 14/2022 (10.ª Sessão Extraordinária de 2022 da AMO), Ata n.º 15/2022 (11.ª Sessão Extraordinária de 2022 da AMO), Ata n.º 17/2022 (12.ª Sessão Extraordinária de 2022 da AMO), Ata n.º 01/2023 (01.ª Sessão Extraordinária de 2023 da AMO), Ata n.º 02/2023 (02.ª Sessão Extraordinária de 2023 da AMO), Ata n.º 03/2023

(01.ª Sessão Ordinária de 2023 da AMO), Ata n.º 04/2023 (03.ª Sessão Extraordinária de 2023 da AMO) e Ata n.º 05/2023 (04.ª Sessão Extraordinária de 2023 da AMO, Sessão Solene Comemorativa do 49.º Aniversário do 25 Abril). Os membros presentes na atual sessão que não estiveram presentes nas sessões correspondentes em cada ata não participaram da votação.

Ata n.º 14/2022 referente à 10.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 15 de novembro de 2022.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 15/2022 referente à 11.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 6 de dezembro de 2022.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 17/2022 referente à 12.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 21 de dezembro de 2022.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 01/2023 referente à 01.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 26 de janeiro de 2023.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 02/2023 referente à 02.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 7 de fevereiro de 2023.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 03/2023 referente à 01.ª Sessão Ordinária da AMO realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 04/2023 referente à 3.ª Sessão Extraordinária da AMO realizada no dia 13 de abril de 2023.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 05/2023 referente à 4.ª Sessão Extraordinária da AMO, Sessão Solene Comemorativa do 49.º Aniversário do 25 Abril, realizada no dia 25 de abril de 2023.

(Aprovada por maioria)

ANEXO

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E TABELA DE TAXAS

Conforme o Edital n.º 117/PRES/2023 constante na página 31 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

PREÂMBULO

As autarquias locais, enquanto “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, dispõem de património e finanças próprios, obtidos através da justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e de receitas próprias provenientes da gestão do seu património, da cobrança pela utilização dos seus serviços e do produto do exercício dos poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Ao abrigo da legalidade e da autonomia financeira previstas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm legitimidade para criar taxas, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

As taxas das autarquias locais, baseiam-se na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A criação de taxas não visa apenas objetivos de natureza fiscal, de angariação de receita, mas, também, objetivos de natureza extra fiscal relacionados com a ordenação da comunidade e orientação do respetivo comportamento, devendo as taxas ser fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade bem como respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras.

Em consonância com o princípio da equivalência jurídica, o legislador permite que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, possa ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O presente regulamento revela-se um instrumento referencial e estratégico para a promoção do concelho e prossecução do interesse público municipal, estando circunscrito aos recursos de ordem tributária (taxas) e aos recursos resultantes dos rendimentos de propriedade e da venda de bens e serviços (preços).

Cumpra o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto), pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas e pela Diretriz 2019/01 da CNPD.

Procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento de taxas em vigor, com vista a atualizá-lo face às mais recentes alterações legais e à necessidade de reanalisar os valores cobrados a título de taxas, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência - enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com

o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário, - e sem prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extra fiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

O RGTAL dispõe no seu artigo 8.º que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade, apresenta-se no anexo I a fundamentação económica e financeira.

O presente Regulamento contempla os resultados do estudo de fundamentação das taxas e preços a adotar pelo Município. Os valores propostos, com base na análise económico-financeira, e ponderados na sua vertente social e política, são objetivos e adequados.

Os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como a metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor.

Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos, previstos no RGTAL.

Ficam, assim, criadas as condições para que se implemente o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se apresenta.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas, na 10.ª sessão extraordinária de 15 de novembro de 2022, aprovou o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrida consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entrou em vigor no Município em 1 de janeiro de 2023.

Face à necessidade de revisão do mesmo, a Assembleia Municipal de Odivelas, na 9.ª sessão extraordinária de 18, de setembro, de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e o novo texto que se publica na íntegra.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente Regulamento tem por legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Geral Tributária, o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário e as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
2. São ainda leis habilitantes deste Regulamento:
 - a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».
 - b) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
 - c) O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Odivelas, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, a aplicar no Concelho de Odivelas, fixando a sua incidência, liquidação, valor ou fórmula de cálculo, fundamentação económico-financeira, isenções e respetiva fundamentação, modo de cobrança e pagamento, bem como outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, sem prejuízo de outras normas previstas em lei ou regulamentos específicos.
2. O presente Regulamento estabelece igualmente o regime de fixação de preços e outras receitas do Município de Odivelas.
3. O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas municipais obedeça a normativos legais específicos.

TÍTULO II

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento das taxas municipais são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação e prossecução do interesse público, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da celeridade e da decisão, no respeito pelas garantias dos contribuintes e demais obrigações tributárias.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a submissão de pedidos e a consequente prestação concreta de um serviço público, a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache transferida ou delegada numa Freguesia.
2. São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a autarquia competente.
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a

organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

Da fixação do valor e da fundamentação económica e financeira das taxas

1. O valor das taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, atento o princípio da proporcionalidade, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Custo da atividade pública local;
 - b) Benefício auferido pelo particular;
 - c) Incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações;
 - d) Impacto Ambiental.
2. Os proveitos resultantes das taxas municipais constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento destinam-se a cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada.
3. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais, elaborada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Atualização do montante das taxas e alteração do Regulamento

1. Os valores das taxas previstos na Tabela anexa são atualizáveis, de acordo com a taxa de inflação, no Orçamento Anual do Município, em função da variação, quando esta for positiva, do índice médio de preços no consumidor, excluindo habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a centésima de euro múltipla de cinco superior.
2. Sempre que a Câmara Municipal considere justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária das taxas, mediante alteração regulamentar acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
3. As atualizações referidas nos números anteriores são publicitadas nos lugares públicos de estilo, através de edital, no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município, e no Diário da República.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que resultem de quantitativos fixados por disposição legal bem como na Tabela de Preços.

CAPÍTULO II
ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções gerais

Estão isentas do pagamento de taxas municipais as Freguesias do Município de Odivelas, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, bem como as atividades ou atos, desde que a lei atribua de forma expressa tal isenção.

Artigo 10.º

Outras isenções e reduções

1. Podem beneficiar de isenções ou reduções do pagamento de taxas municipais:
 - a) As pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
 - b) As pessoas coletivas religiosas;
 - c) As associações ou fundações legalmente constituídas.
2. Os benefícios consagrados no presente artigo limitam-se aos atos e factos direta e imediatamente relacionados com a prossecução das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades referidas no número anterior.
3. Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respetivo objeto.
4. Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que cumpram os requisitos de instalação dos suportes publicitários e se limitem a especificar os respetivos titulares, as atividades ou áreas de intervenção e os horários de funcionamento.
5. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os beneficiários de requerer as necessárias licenças, quando exigidas nos termos legais.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1. Podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas:
 - a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, nos seguintes casos:
 - i. Licenciamento higino sanitário no âmbito da atividade ambulante;
 - ii. Licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras;

- iii. Estacionamento em mercados e feiras;
 - iv. Fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento.
- b) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a:
- i. Taxas de ocupação de via pública;
 - ii. Taxas de ruído;
 - iii. Taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;
 - iv. Taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação.
- c) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
- i. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
 - ii. Dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
 - iii. Dentro dos cinco anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.
- d) As obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação;
- e) A celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos;
- f) A inumação de indigentes no cemitério municipal;
- g) As entidades constantes do n.º 1 do artigo 10º, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado pelos seus utentes com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo;
- h) Os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou se constate a sua utilização abusiva, caso em que haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes;
2. Podem beneficiar de redução de 50% do pagamento de taxas:
- a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, quanto a:
 - i. Licenciamento de atividade de guarda-noturno;
 - ii. Espaço reservado para estacionamento na via pública;
 - b) A Taxa Municipal de Urbanização calculada para as operações de loteamento e suas alterações em AUGI, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, bem como em bairros de origem ilegal, com exceção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, desde que paga antes da emissão do título de reconversão ou aditamento ao alvará de loteamento;

- c) As taxas devidas, pela conclusão do controlo prévio urbanístico, relativas à edificação ou legalização de construção inserida em AUGI ou em bairros de origem ilegal, desde que esse controlo prévio tenha sido requerido no prazo de um ano contado a partir da data da emissão do alvará de loteamento ou seu aditamento e na condição de o lote ser abrangido por aquele título e se demonstrem pagas as taxas referidas na alínea anterior;
 - d) A colocação de suportes publicitários em edificações, utilizando anúncios luminosos ou diretamente iluminados com recurso à utilização de energias alternativas, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição;
 - e) A emissão de licença de suportes de publicidade de espetáculos, quando colocados junto ao local onde se realize o espetáculo;
 - f) O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido;
 - g) O espaço reservado para estacionamento na via pública, de entidades que desenvolvam atividades com especial relevância para comunidade e de interesse municipal, para utilização dos seus utentes;
 - h) Entidades que atuem em conjunto com entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, sempre que estas percecionem parte dos proveitos e estes sejam superiores ao valor da isenção.
3. Pode beneficiar de redução de 15% do pagamento de taxas, a avaliação do critério de incomodidade gerado por atividades permanentes quando na mesma for efetuada a medição do ruído ambiente bem como do ruído residual.

Artigo 12.º

Reduções, isenções ou suspensões em projetos de interesse municipal

1. As pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do Estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, definidos pela Câmara Municipal, ficam isentas de taxas relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa.
2. Podem ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, nomeadamente que induzam à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
3. Poderão ser aplicadas reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sejam afetadas por intervenções diretas da autarquia, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária.

Artigo 13.º

Competência

1. A concessão das isenções, reduções ou suspensões referidas no n.º 3 do artigo 10º, na alínea h) do n.º 2 do artigo 11º e no artigo 12º é da competência da Câmara Municipal de Odivelas.
2. A concessão das restantes isenções e reduções do pagamento de taxas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de delegar.

3. O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas presta, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, informação sobre todos os benefícios concedidos no âmbito deste Regulamento, com indicação expressa dos respetivos montantes e destinatários.

Artigo 14.º

Fundamentação

As isenções e reduções previstas no presente título visam:

- a) Contribuir para a garantia do interesse público que compete à autarquia assegurar, por si ou por terceiros;
- b) Facilitar a concretização das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades abrangidas;
- c) Promover a discriminação positiva, garantindo que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso pelos munícipes mais carenciados à atividade municipal;
- d) Promover e apoiar atividades e iniciativas de interesse público municipal.

Artigo 15.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante da taxa aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não excluem a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 16.º

Indeferimento de isenção ou redução do pagamento de taxas

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento de taxas deve ser fundamentado e notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo fixado.

SECÇÃO II

Pagamentos a terceiras entidades

Artigo 17.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos ou outras entidades públicas ou privadas, acresce ao valor estabelecido na Tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

SECÇÃO III

Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

Artigo 18.º

Incidência da taxa municipal de urbanização

1. As taxas municipais de urbanização visam assegurar o reforço das infraestruturas e não dependem da instrução de operação urbanística.
2. A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento e suas alterações e nas obras de edificação e suas ampliações situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e suas ampliações, em edifícios de impacte relevante e suas ampliações.
3. As taxas previstas no número anterior serão pagas no ato de emissão do respetivo alvará ou, tratando-se de comunicações prévias após o decurso previsto para o seu saneamento, previamente à apresentação da comunicação para o início da obra.
4. Nas operações de loteamento em AUGI ou em outros bairros de origem ilegal e suas alterações é igualmente devida a TMU e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.
5. A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o zonamento em vigor para o Concelho.

Artigo 19.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em áreas sujeitas a operação de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 20.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO III
DAS CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 21.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das normas previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
2. As infrações previstas nas alíneas do número anterior são sancionadas com coima mínima de uma Unidade de Conta e máxima de cinco Unidades de Conta, no caso de pessoa singular, aplicando-se o dobro dos limites no caso de pessoa coletiva.

TÍTULO III
PREÇOS E OUTRAS RECEITAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios, métodos, e aos procedimentos a adotar para a fixação, alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Âmbito

1. O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre o município e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.
2. Os preços a cobrar pelo Município respeitam, entre outros, à utilização de instalações desportivas municipais de uso público, de instalações municipais em geral e do Consultório Veterinário Municipal.
3. Os preços previstos no presente título são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.
4. Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de nova deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Critério de fixação

1. Os preços não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.
2. O Município pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

Artigo 25.º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pelo Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, baseado nos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenenções e reduções

Artigo 26.º

Isenenções e reduções

Podem ser concedidas isenenções ou reduções de preços, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 27.º

Atividades desenvolvidas nos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas e Parque Multidesportivo Naíde Gomes

1. Beneficiam de isenenção do valor de inscrição ou renovação de inscrição:
 - a) O terceiro elemento e seguintes do agregado familiar;
 - b) Os participantes do “Clube do Movimento — Desporto Sénior”.
2. Beneficiam de uma redução de 80% sobre o valor da mensalidade os participantes do “Clube do Movimento — Desporto Sénior”, aplicando-se apenas às modalidades abrangidas por este programa municipal.
3. Beneficiam de redução de 50% sobre o valor da mensalidade, o quinto elemento e seguintes do agregado familiar.
4. Beneficia de redução de 40% sobre o valor da mensalidade, o quarto elemento do agregado familiar.
5. Beneficiam de redução de 30% sobre o valor da mensalidade:
 - a) O terceiro elemento do agregado familiar;

- b) Utilizadores com idade igual ou superior a 60 anos;
 - c) Utilizadores com grau de incapacidade comprovadamente igual ou superior a 60%;
 - d) Os funcionários do Município e descendentes diretos em primeiro grau menores de idade.
6. Beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor da mensalidade mais baixa, os utilizadores que frequentem duas ou mais modalidades distintas com mensalidade;
7. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 20% no valor da mensalidade:
- a) O segundo elemento do agregado familiar;
 - b) Quem opte pelo pagamento anual da época.
8. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 15% no valor da mensalidade:
- a) Os beneficiários de Acordos de Cooperação;
 - b) Quem opte pelo pagamento semestral;
9. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 10% no valor da mensalidade:
- a) Os portadores do “Cartão ODIKIDS” e “Jovem Cidadão”;
 - b) Quem opte pelo pagamento trimestral;
 - c) As IPSS ou instituições com enquadramento equiparado, com sede no Concelho de Odivelas.
10. Os participantes no programa “Clube do Movimento — Desporto Sénior”, com insuficiência económica comprovada nos termos da legislação geral, estão isentos de qualquer pagamento, após apreciação dos processos e sempre que não seja ultrapassado o limite máximo de 15% dos participantes, por época desportiva.
11. Os funcionários do Município de Odivelas e descendentes diretos em 1º grau com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, ficam isentos do pagamento dos valores correspondentes à mensalidade da atividade que frequentam.
12. Os funcionários do Município de Odivelas e descendentes diretos em 1.º grau menores de idade beneficiam de redução de 30% do valor de utilização do Parque Multidesportivo Naíde Gomes por período até 90 minutos diários.
13. As isenções e reduções previstas nos n.º 2, 3, 4, 5 alínea a), n.º 7 alínea a), n.º 8 alínea a), n.º 9 alínea a) e alínea c) do presente artigo, não se aplicam ao Centro de Terapia e Reabilitação nem são cumuláveis entre si.
14. As isenções e reduções previstas no n.º 5 alíneas b), c) e d) não se aplicam às sessões individuais.
15. Sobre os valores previstos para a utilização pontual em grupo não incide qualquer isenção ou redução.

Artigo 28.º

Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os proprietários de felídeos e canídeos, em situação de insuficiência económica comprovada e que sejam portadores de comprovativo de morada fiscal no concelho de Odivelas, beneficiam da redução de 80% sobre o preço da consulta, nos serviços do Consultório Médico Veterinário Municipal, excetuando-se o Boletim Sanitário, a Identificação com transponder, o Registo de informação (SIAC), os Rastreios Leishmaniose, Felv/FIV, as vacinas, administração de medicamentos e outros produtos.

Artigo 29.º

Avaliação de critério de incomodidade

Beneficiam da redução de 15% sobre o pagamento do preço relativo à avaliação de critério de incomodidade, quando na mesma deslocação for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como, do ruído residual.

Artigo 30.º

Visitas Guiadas

1. Beneficiam de isenção de pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) As crianças até aos 12 anos;
 - b) Os estabelecimentos de ensino, quando em visitas de estudo.
2. Beneficiam de redução de 35% sobre o valor do pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) Os estudantes com mais de 12 anos;
 - b) Os desempregados;
 - c) Os professores;
 - d) Os portadores de cartões municipais de Odivelas.

Artigo 31.º

Competência

A concessão das isenções, reduções ou suspensões de preços é competência da Câmara Municipal e pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de subdelegar.

Artigo 32.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento do preço deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução, bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não prejudicam a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 33.º

Indeferimento de isenção ou redução do pagamento

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento deve ser notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

TÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO E DA COBRANÇA

Secção I

Regras Gerais

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e na Tabela de Preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela definidos, bem como dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 35.º

Urgência e extemporaneidade

1. Os pedidos requeridos com carácter de urgência que sejam atendidos no prazo de três dias, agravam o valor das respetivas taxas em 100%.
2. Sempre que sejam submetidos pedidos extemporâneos por desrespeito à antecedência que permita o cumprimento do prazo geral ou especial de decisão do procedimento relativamente à data de início da produção dos efeitos pretendidos, o valor da taxa de submissão do pedido é agravado em 100%.

Artigo 36.º

Procedimento de liquidação

1. A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais constará de documento, o qual deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal, nome ou denominação social e morada do requerente;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas anexa;
 - d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas b) e c).

2. O documento mencionado, no número anterior fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas, preços e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

Art.º 37.º

Regra específica de liquidação

O cálculo das taxas, preços e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês ou dia, é efetuado em função do calendário.

Artigo 38.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado.

Artigo 39.º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou norma regulamentar o preveja, a autoliquidação das taxas municipais deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter ao Município, comprovativo do pagamento efetuado nos termos do número anterior.
3. A prova do pagamento das taxas, efetuado nos termos do n.º 1, deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.
6. Apenas com o comprovativo inequívoco de que foi paga a taxa devida, será iniciada a apreciação do pedido formulado e gerador da taxa.

Secção II

Revisão do ato de liquidação

Artigo 40.º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2. Não há lugar a liquidação adicional ou à restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 41.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1. Verificando-se que o montante liquidado é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
2. Da notificação devem constar os elementos constantes do n.º 1 do artigo 37.º, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva da dívida.
3. Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária para revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

Artigo 42.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, deve o mesmo ser responsabilizado pelo pagamento das despesas que a sua conduta tenha causado.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO E DO NÃO PAGAMENTO

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 43.º

Pagamento

1. Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais a que esteja sujeito nos termos das Tabelas anexas ao Regulamento.

2. Os pagamentos devidos por ano civil devem ser efetuados até ao dia 31 de janeiro do ano a que correspondem.
3. Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efetuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia oito de cada mês.
4. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 44.º

Pagamento pela utilização dos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas

1. O pagamento das mensalidades individuais é realizado até ao dia dez do mês a que diga respeito.
2. Em todas as atividades que impliquem inscrição, a mensalidade de julho é paga de forma repartida no segundo e no terceiro mês de frequência.
3. O pagamento das sessões pontuais, bem como, dos serviços associados à utilização do espaço é realizado no ato da marcação dos mesmos.
4. O pagamento das mensalidades dos grupos é realizado até ao final do mês a que diga respeito.

Artigo 45.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento em prestações poderá ser efetuado até um máximo de doze prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 1 UC.
4. O prazo referido no número anterior pode ser alargado em casos excecionais, devidamente fundamentados.
5. Nas taxas a que refere o artigo 19º do presente regulamento, com valor superior a 1.000,00 € (mil euros), pode ser aceite o pagamento em prestações, por prazo não superior a cinco anos, mediante requerimento fundamentado dos interessados e sempre que o valor apurado para a prestação não seja inferior a 1UC, salvo disposição legal em contrário.
6. O pagamento em prestações das taxas devidas nos termos do artigo 19º do presente regulamento pode ser, em casos fundamentados, dispensado da prestação da garantia prevista no nº 4 do artigo 46.º, podendo, também, ser suspensa a aplicação dos juros prevista no nº 1 do artigo 46.º.
7. O disposto nos pontos 5. e 6. do presente artigo aplicam-se ainda às taxas de compensação por estacionamento em falta, calculadas nos termos do artigo 116.º do RMEU.

Artigo 46.º

Prestações

1. No caso de deferimento do pedido referido no artigo anterior, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
2. As prestações são pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que esta corresponder em prestações iguais e sucessivas a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida.
4. Dependendo do valor em causa e da natureza do ato administrativo, pode ser exigida garantia até integral pagamento da taxa, pelas formas legais admissíveis.

Secção II

Prazos e meios de pagamento

Artigo 47.º

Regras de contagem de prazos

1. Os prazos para pagamento previstos neste capítulo são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 48.º

Regra geral

1. O prazo para pagamento das taxas municipais é de quinze dias, a contar da respetiva notificação, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe prazo específico.
2. É expressamente proibida a concessão de moratória.
3. No caso de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento é de quinze dias, a contar da respetiva notificação.

Artigo 49.º

Modo de pagamento

1. O pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Odivelas, vale postal, transferência bancária, referência multibanco ou multibanco, ou por outros meios legais disponibilizados para o efeito.
2. O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
3. Compete à Câmara Municipal aprovar as formas de pagamento previstas no número anterior, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 50.º

Extinção da obrigação fiscal

1. A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo seu cumprimento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
2. A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3. A prescrição referida na alínea d) do n.º 1 ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. A citação, reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 51.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que diga respeito.

Artigo 52.º

Incumprimento do pagamento pela utilização dos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas

1. Findo o prazo determinado no n.º 1 do artigo 44.º do presente regulamento, o pagamento é agravado:
 - a) Nos sete dias seguintes em 5%;
 - b) Do oitavo dia até ao final do mês a que diga respeito, em 20%.
2. Findo o prazo determinado no n.º 4 do artigo 44.º do presente regulamento, o pagamento só poderá ser efetuado nos dez dias subsequentes agravado em 20%.
3. O não pagamento da mensalidade devida até ao final dos prazos definidos nos números anteriores corresponde a desistência.

Artigo 53.º

Cobrança coerciva

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, preços e outras receitas municipais, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas, preços e outras receitas municipais, relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.
4. O não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 54.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base um dos seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas, preços e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 55º

Consequências do não pagamento

1. Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação, e prestada garantia nos termos da lei, o não pagamento de taxas, preços e outras receitas municipais devidas ao Município pode constituir fundamento de:
 - a) Rejeição liminar de requerimentos;
 - b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
 - c) Cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.
2. Os serviços competentes deverão apresentar proposta fundamentada para aplicação de qualquer uma das medidas previstas no n.º 1 do presente artigo, submetendo-a a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Garantias fiscais

1. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos na lei.

2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Secção IV

Caducidade e Prescrição

Artigo 57.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 58.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º

Tratamento de dados pessoais

1. Nas relações jurídico -tributárias resultantes da aplicação do presente regulamento, o Município de Odivelas assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho **Europeu**, de 27.04.2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados resultantes das relações jurídico-tributárias serão tratados pelo Município de Odivelas exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.
3. No âmbito da sua atividade o Município de Odivelas não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

Artigo 60.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, fica revogado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança, publicado no Diário da República n.º 97 – 2º série, de 19 de maio de 2017.

Artigo 61.º

Vigência

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

1. Metodologia de determinação das Taxas

A fórmula base de determinação do valor das taxas é a seguinte:

$$\text{TAXA} = (\text{CRH} + \text{OC}) * \text{FP}$$

Em que:

- CRH corresponde aos custos dos Recursos Humanos intervenientes em todo o procedimento administrativo necessário à liquidação da respetiva taxa
- OC corresponde aos outros custos gerais da atividade municipal, que engloba os valores relativos à aquisição de serviços externos, os custos financeiros e o valor global de amortizações
- FP corresponde ao fator de ponderação da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelo órgão autárquico e é avaliado de forma objetiva.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

Os cálculos tiveram por referência o ano de 2019, não tendo havido alterações significativas desde então.

1.1. CRH — Custos de Recursos Humanos

Genericamente os custos de recursos humanos são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CRH = (MINi * CRHi)$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CRH corresponde aos custos dos recursos humanos intervenientes em determinada tarefa do procedimento administrativo.

No âmbito do CRH podem ser compreendidas três funções distintas e custos associados também distintos:

- FA — Função Administrativa
- FO — Função Operacional
- FT — Função Técnica

O CRH irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à intervenção de cada função, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio despendido.

1.2. OC — Outros Custos

Genericamente os outros custos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$OC = [(CFEi * MINi) + (CFi * MINi) + (CAMi * MINi)]$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CFE corresponde ao custo da aquisição de todos os fornecimentos externos adquiridos pelo município para a prossecução da sua atividade e necessários à prestação do serviço em causa.
- CFI corresponde aos custos financeiros correlacionados com empréstimos que financiam os investimentos municipais.
- CAM corresponde ao custo com amortizações.

1.3. FP — Fator de Ponderação

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

$$FP = (FD \text{ ou } FI * FIA * FBP)$$

Em que,

- FD corresponde ao desincentivo à prática da atividade
- FI corresponde ao incentivo à prática da atividade
- FIA corresponde ao impacto ambiental
- FBP corresponde ao benefício do particular

2. Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

2.1. Custo de Recursos Humanos (CRH)

No sentido de apurar o custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, considerando todos os encargos, nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de intervenção inerente ao cálculo das taxas foram identificadas como funções de possível necessidade, os Eleitos, a Função de Técnico Superior, a Função de Assistente Técnico e a Função Operacional, tendo-se em consideração as médias das categorias em cada uma das quatro funções indicadas.

O Custo de Recursos Humanos (CRH) foi calculado à unidade minuto considerando-se os encargos efetivos do ano de 2019, os 365 dias por ano, as 24 horas diárias e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2. Custo de Fornecimentos Externos (CFE)

O custo com aquisição de fornecimentos externos associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor gasto em prestações de serviços, incluindo rendas, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza, vigilância entre outros.

O custo dos fornecimentos externos (CFE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas.

2.3. Custos Financeiros

Para o cálculo dos custos financeiros, foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total de encargos financeiros pagos no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.4. Custo com Amortizações

Os custos com as amortizações foram calculados à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3. Cálculos de Valores Subjacentes à Aplicação das Taxas

As taxas foram agrupadas em função da sua natureza, tendo os cálculos subjacentes acompanhado esse método.

4. Taxas Administrativas e outras

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 20.º da Lei 73/2013, de 03/09 – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo ou positivo decorrente de determinadas atividades ou a estas, associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Em seguida são listados os quadros e fundamentadas as opções para atribuição dos valores.

Q I — Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo I da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas elaboradas, os valores propostos estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

Q II — Operações Urbanísticas

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo II da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas anexas, os novos valores estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

No que diz respeito aos valores das variáveis designadamente:

- Valor m2 acabamentos edificação (2ª prorrogação para acabamentos)
- Valor m2 obra inacabada (se a licença terminar e o procedimento necessitar de ser reiniciado)
- Valor hectare acabamentos urbanização (2ª prorrogação)
- Valor hectare obra inacabada urbanização (se a licença terminar e o procedimento necessitar de ser reiniciado)

Foram estabelecidos fatores de ponderação no sentido de desincentivar a utilização sucessiva de prorrogações e novos pedidos

Q III — Cemitérios

As taxas apresentadas no Capítulo III da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos diretos, incluindo os custos estimados com o tempo despendido pelos funcionários afetos ao cemitério municipal necessários à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infraestruturas e custos indiretos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

Existindo apenas um cemitério municipal no concelho (Cemitério Municipal de Odivelas) foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização de gavetões pelo período de um ano renovável, no 1º e 2º piso, bem como à utilização de ossários pelo período de 25 anos. No mesmo sentido foram aplicados fatores de desincentivo à inumação de não recenseados no Concelho de Odivelas.

Tendo em vista que a boa organização do cemitério depende da atualização dos dados, foi entendido privilegiar a alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.

Q IV — Utilização de Bens Imóveis Municipais

As taxas apresentadas no Capítulo IV da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização.

Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular, tendo ainda sido estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da Quinta das Águas Férreas, e pelo contrário foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização da Igreja do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo, bem como dos espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo.

Q V — Ocupação do Domínio Público ou Privado Municipal

As taxas apresentadas no Capítulo V da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação, havendo ainda o benefício conferido aos particulares.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente atividades de caráter comercial, desportivo, festivo ou outras, que afetem, ou não, o trânsito normal, a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, à ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros ou audiovisuais, à instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos, ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes.

Q VI — Trânsito

As taxas apresentadas no Capítulo VI da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza e despesas de conservação.

Q VII — Ambiente

As taxas apresentadas no Capítulo VII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos.

Q VIII — Atividades Económicas

As taxas apresentadas no Capítulo VII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos. Foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização das Hortas Urbanas.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo ao exercício da atividade de venda ambulante, à realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, à licença de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, à exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, o exercício da atividade de realização de jogos, desportos públicos ou espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas, à realização de fogueiras e queimadas e fogos de artifício nos meses de março a novembro e à emissão de licença especial de ruído.

Q IX — Atividades Diversas

As taxas apresentadas no Capítulo IX da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza e despesas de

conservação. Além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

Q X — Pavilhões, parques desportivos e similares

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos diretos e custos indiretos.

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público, quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal, de segunda a sexta-feira a Municípes do concelho, a outras pessoas coletivas do concelho, a municípes de outro concelho e a pessoas coletivas de outro concelho, e foram igualmente estabelecidos mecanismos de desincentivo a esta utilização aos sábados, domingos e feriados.

Por outro lado, foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal.

4. Fundamentação das isenções

Segundo a alínea d), do n.º 2, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos municípes, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se da seguinte forma:

1. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea a) - Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, para Licenciamento higino sanitário no âmbito da atividade ambulante, licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras, estacionamento em mercados e feiras e fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento, consiste numa medida de apoio;
2. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea b) - partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a taxas de ocupação de via pública, taxas de ruído, taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação, consiste numa medida de interesse público;
3. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea c), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
 - a. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
 - b. Dentro dos 5 anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
 - c. Dentro dos 5 anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
 - d. consiste numa medida de apoio e promoção de atividades da solidariedade social.
4. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea d), para as obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação, consiste numa medida de defesa do direito constitucional à Habitação.
5. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea e), para a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos consiste numa medida de apoio e estímulo ao emprego;
6. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea f), para a inumação de indigentes no cemitério municipal, consiste numa medida de saúde pública;

7. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea g), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado por pessoas com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, enquanto seus utentes, trata-se de uma medida de apoio a pessoas com especial vulnerabilidade, que condiciona a sua capacidade de mobilidade;
8. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea h), para os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou que se constate a sua utilização abusiva consiste numa medida de apoio e estímulo ao empreendedorismo e ao emprego;
9. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 1, para pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de caráter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do Estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa, trata-se de uma medida de apoio e estímulo à qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas.
10. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 2, para projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, consiste numa medida de apoio e estímulo à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
11. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 3, para o exercício de atividades económicas, quando estas sofram alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras consiste numa medida de apoio e estímulo à economia local.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos munícipes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
I	1.º	1		SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	
				Atos de administração geral	
				Atendimento digital assistido	16,63
				Certidões diversas	16,14
				Autenticação de documentos, por documento	1,93
				Fotocópias, A4, a preto e branco, por unidade	0,22
				Fornecimento de documentos em suporte digital, por MB de informação:	
	a)	Até 1 MB	4,78		
	b)	De 1 MB a 3 MB	9,44		
	c)	De 3 MB a 5 MB	14,29		
	d)	Superior a 5 MB	23,66		
	6		Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração.	38,30	
	7		Anonimização de documentos, por folha A4	7,45	
	2.º		Emissão de pareceres		
			Emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas coletivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica.	357,00	
	3.º		Candidaturas aos Programas + Apoio + Emprego		
			Elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, no âmbito de candidaturas ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e linhas de crédito.	386,20	
	4.º		Elaboração de dossiers de candidatura a Apoios ao Empreendedorismo		
			Elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura a apoios ao empreendedorismo na elaboração de plano de negócio para <i>Start Up</i> .	479,05	
	5.º		Registo de Cidadãos da União Europeia		
			Pelo certificado de registo, emissão de documentos e cartão de residência, bem como pelos demais atos administrativos são devidas as taxas fixadas pelas Portarias definidas no quadro da Lei que Regula o Exercício do Direito de Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da União Europeia.		
6.º		Execuções Fiscais			
		No âmbito dos processos de execução fiscal, são devidos os seguintes valores:			
	a)	1 lauda	0,68		

II	7.º	b)	2 laudas	1,36		
		c)	Ofício de citação	1,60		
		d)	Capa de auto de execução fiscal	0,68		
		e)	Capa de auto de carta precatória	0,68		
		f)	Certidão de dívida	1,36		
		g)	Correio carta precatória	6,12		
		h)	Mandado de citação	3,60		
		i)	Mandado de penhora	3,60		
		j)	Expedição de ofício de citação em correio simples	0,35		
		k)	Expedição de ofício de citação em correio registado com AR	2,00		
		URBANISMO				
		Reprodução de documentos de processos urbanísticos				
		Fornecimento de documentos reproduzidos de processos urbanísticos:				
		1		Cópias a preto e branco, por unidade		
	a)	A4	12,76			
	a.1	Por cada cópia a mais	0,86			
	b)	A3	12,76			
	b.1	Por cada cópia a mais	0,86			
	c)	A2	18,26			
	d)	A1	18,94			
	e)	A0	19,94			
	f)	Outros formatos por metro linear	20,22			
2		Cópias a cores, por unidade				
	a)	A4	12,78			
	a.1	Por cada cópia a mais	0,88			
	b)	A3	12,78			
	b.1	Por cada cópia a mais	0,88			
	c)	A2	21,30			
	d)	A1	23,64			
	e)	A0	27,58			
	f)	Outros formatos por metro linear	28,80			
3		À certificação das cópias dos documentos previstos no presente artigo acresce o valor.	1,93			
Serviços diversos						
1		Averbamento de processos	32,69			
2		Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	21,00			
3		Segunda via da ficha técnica da habitação	26,25			
4		Averbamento de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis.	60,00			
5		Junção de elementos, por cada entrega	5,25			
6		Termos de abertura e encerramento de livros de obra, por livro	4,97			
7		Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote	92,86			

9.º	Serviços relativos a edificações		
		Emissão de:	
	1	Certidão de construção anterior a 1951	21,96
	2	Certidão de destaque	30,60
	3	Certificação de utilização compatível com o título de utilização emitido	38,31
	4	Alvará e certidão de obras de edificação	43,82
	5	Alvará ou certidão de loteamento e obras de urbanização	532,50
	6	Alvará de utilização	43,82
7	Alvarás vários, não especificados nas alíneas anteriores	43,81	
8	Parecer sobre a ampliação do número de compartes	99,75	
10.º	Fornecimento de informação geográfica		
	1	Plantas em suporte papel, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	
	a)	A4	23,55
	b)	A3	28,65
	c)	A2	34,15
	d)	A1	40,05
	e)	A0	46,35
	2	Plantas em suporte digital, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	
	a)	A4	22,85
	b)	A3	26,25
	c)	A2	29,65
	d)	A1	33,05
	e)	A0	36,45
	3	Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação adicionado	2,07
	4	Informação geográfica em formato digital, à escala 1:10.000:	
	a)	Por hectare, até 300 ha:	
a.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	25,76	
a.2	Ortofotomapas	23,98	
b)	Para áreas superiores a 300 ha:		
b.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	972,20	
b.2	Ortofotomapas	502,20	
5	Por cada registo de tema georreferenciados em SIG	2,07	
6	O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.		
11.º	Pedido de destaque		
		Apresentação de pedido de informação relativo a destaque	73,25
12.º	Pedidos de informação prévia ou de localização		
	1	Apresentação de pedido de informação prévia sobre:	
a)	Construção de moradia uni ou bifamiliar	105,00	

	b)	Construção de edifício de habitação coletiva ou destinado a atividades económicas	157,50
	c)	Operação de loteamento ou obras de urbanização	210,00
	d)	Construção de edifício de impacto semelhante a loteamento	300,00
2		Apresentação de pedido de parecer sobre localização nos termos de legislação específica	250,22
3		Apresentação de parecer de instrução simplificada, conforme previsto em regulamento ou legislação específica	75,00
4		Pedido de parecer sobre edificabilidade	75,00
5		Parecer sobre o exercício do direito de preferência em ARU	58,97
13.º		Pedidos de licenciamento e comunicações prévias	
1		Edificação:	
	a)	Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	105,00
	b)	Edifício até 8 frações	236,25
	c)	Edifício com mais de 8 frações	527,65
	d)	Edifício de impacto semelhante a loteamento	674,65
	e)	Alterações em obra de edificação	105,00
2		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização situadas em AUGI:	
	a)	Por pedido até 100 frações	829,50
	b)	Por pedido com mais de 100 frações	1 155,00
3		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização não situadas em AUGI:	
	a)	Por pedido até 100 frações	1 717,65
	b)	Por pedido com mais de 100 frações	2 011,61
4		Alteração a licença de loteamento:	
	a)	Sem obras de urbanização	632,95
	b)	Com obras de urbanização	1 318,35
5		Obras de demolição	168,00
6		Intervenção no subsolo	105,10
7		Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação	105,10
8		Remodelação de terrenos	105,00
9		Outras operações urbanísticas	47,68
14.º		Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
		Taxa prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação e estabelecida pelas Portarias n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, e 712/2010 de 18 de agosto	
		Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:	-
1		Capacidade total dos reservatórios $\geq 5000 \text{ m}^3$	3 900,00
	a)	acresce ao valor anterior, por cada 100 m^3 (ou fração) acima de 5000 m^3	42,00

	2		Capacidade total dos reservatórios $\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	1 200,00
	a)		acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 500 m^3	6,00
	3		Capacidade total dos reservatórios $\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	600,00
	a)		acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 50 m^3	6,00
	4		Capacidade total dos reservatórios $< 50 \text{ m}^3$	300,00
15.º			Operação de loteamento e obras de urbanização	
	1		As operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N1 \times V6) + (N2 \times V7) + (A4 \times V8) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N1 = Número de lotes constituídos V6 = Valor por lote N2 = Número de fogos previstos V7 = Valor por fogo A4 = Área de outras utilizações por cada m^2 ou fração V8 = Valor de outra utilização T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33 25,83 10,82 0,35 532,50
	2		As obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N5 \times V5) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N5 = Número de hectares a urbanizar V5 = Valor por hectare ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33 169,74 532,50
	3		A alteração a operação de loteamento ou obras de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N6 \times V18) + (N7 \times V19) + (N8 \times V20) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N6 = Número de lotes alterados V18 = Valor por lote alterado N7 = Número de fogos alterados V19 = Valor de cada fogo alterado N8 = Número de frações não habitacionais alteradas V20 = Valor de fração não habitacional alterada T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33 25,83 10,82 35,42 532,50

16.º		Obras de Edificação	
1	1	<p>As obras de edificação estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V3) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m² ou fração V3 = Valor por m² ou fração T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação</p>	0,44 43,85
	2	<p>As obras de alteração, não incluídas em obras em curso, a edifícios ou suas partes estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A5 \times V9) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A5 = Área alterada em m² ou fração V9 = Valor por m² ou fração de área alterada T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação</p>	1,99 43,85
	3	<p>As obras de demolição estão sujeitas ao pagamento da taxa resultante da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A1 \times V3) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A1 = Área de construção em m² ou fração V3 = Valor por m² ou fração T4 = Taxa de emissão do título</p>	0,44 43,85
17.º		Outras operações urbanísticas	
	1	<p>A realização das seguintes operações urbanísticas está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente: Aberturas de vala: $VT = (P1 \times V1) + (N4 \times V4) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração V1 = Valor por dia ou fração N4 = Comprimento da vala V4 = Valor por metro linear T4 = Taxa de emissão do título</p>	10,29 10,29 43,85
	2	<p>Remodelação de terreno: $VT = (P2 \times A2 \times V5) + T4$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração</p>	

		A2 = Área de intervenção em hectares ou fração	
		V5 = Valor por hectare ou fração	169,74
		T4 = Taxa de emissão do título	43,85
	3	Construções destinadas à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação: VT = (P1 x A1 x V10) + T4 Em que:	
		P1 = Prazo em dias ou fração	
		A1 = Área de construção em m ² ou fração	
		V10 = Valor por m ² de área de construção	2,66
		T4 = Taxa de emissão do título	43,85
	4	Outras operações urbanísticas: VT = (P2 x A1 x V3) + T4 Em que:	
		P2 = Prazo em meses ou fração	
		A1 = Área de construção em m ² ou fração	
		V3 = Valor por m ² de área de construção	0,44
		T4 = Taxa de emissão do título	43,85
	5	Pedido autorização para a concessão e ligação de ramal domiciliário	110,58
18.º		Prorrogações de prazo para execução de obras	
	1	A apresentação do pedido de prorrogação está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
		a) Obras de edificação	94,50
		b) Obras de urbanização	94,50
	2	O controlo de obras de edificação em prorrogação de prazo está sujeito ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
		a) Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação VT = (P2 x A1 x V3) + T4 Em que:	
		P2 = Prazo em meses ou fração	
		A1 = Área de construção em m ² ou fração	
		V3 = Valor por m ² de área de construção	0,44
		T4 = Taxa de emissão do título	43,85
		b) Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação para acabamentos VT = (P2 x A1 x V11) + T1 Em que:	
		P2 = Prazo em meses ou fração	
		A1 = Área de construção em m ² ou fração	
		V11 = Valor por m ² de área de construção	0,66
		T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	43,85
		c) Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização VT = (P2 x A2 x V2) + T2 Em que:	

		<p>P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V2 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização</p>	<p>56,33 532,50</p>
	d)	<p>Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização para acabamentos $VT = (P2 \times A2 \times V13) + T2$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V13 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização</p>	<p>254,61 532,50</p>
19.º		Pedido de licença especial de obras inacabadas	
	1	Apresentação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	105,00
	2	<p>A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação, suas alterações e prorrogações, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V12) + T1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m² ou fração V12 = Valor por m² de área de construção T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação</p>	<p>0,84 43,85</p>
	3	<p>A licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A2 \times V14) + T2$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V14 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização</p>	<p>322,51 532,50</p>
20.º		Pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização	
	1	Apresentação de pedido de autorização de utilização ou alteração da utilização	78,75
	2	<p>A autorização de utilização está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (A1 \times V3) + T3$ Em que: A1 = Área de construção em m² ou fração V3 = Valor por m² de área de construção T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização</p>	<p>0,44 43,85</p>

21.º	3	<p>A alteração de utilização de edificação já titulada, sem a realização de obras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:</p> $VT = (A6 \times V15) + T3$ <p>Em que:</p> <p>A6 = Área de construção com uso alterado</p> <p>V15 = Valor por m² de uso alterado</p> <p>T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização</p>	0,44	
			43,85	
		Vistorias e diligências		
		Os pedidos de realização de vistorias e diligências estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
	1	Verificação dos requisitos de propriedade horizontal		105,00
	2	Verificação do dever da conservação e manutenção de imóveis		105,00
	3	Aos valores previstos no nº 1 e 2, acresce por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tal como garagem ou similares a mais		8,23
	4	Para determinação dos níveis de conservação da edificação e para a definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:		
		a)	Por cada vistoria para determinação do nível de conservação (anterior e posterior à execução de obra)	102,00
		b)	Por cada vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
		c)	As taxas previstas no presente número são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
	5	Vistorias relativas aos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:		
		a)	Vistoria relativa a processo de licenciamento	-
		a.1	≥ 5000 m ³	600,00
		a.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	600,00
		a.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00
		a.4	< 50 m ³	300,00
		b)	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	-
		b.1	≥ 5000 m ³	600,00
		b.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	600,00
		b.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00
	b.4	< 50 m ³	300,00	
	c)	Vistorias periódicas		
	c.1	≥ 5000 m ³	1 800,00	
	c.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	900,00	
	c.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00	
	c.4	< 50 m ³	300,00	
	d)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas		
	d.1	≥ 5000 m ³	1 200,00	

	d.2	$\geq 500 \text{ m}^3 \text{ e } < 5000 \text{ m}^3$	1 200,00
	d.3	$\geq 50 \text{ m}^3 \text{ e } < 500 \text{ m}^3$	600,00
	d.4	$< 50 \text{ m}^3$	480,00
	6	Pedido de vistoria destinada a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
	a)	Por obras que abranjam menos de 100 frações	579,45
	b)	Por obras que abranjam mais de 100 frações	719,25
	7	Outras vistorias	105,00
22.º		Redução ou reforço da caução	
	1	Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização fora de AUGI	346,50
	2	Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	231,00
23.º		Taxa municipal de urbanização	
	1	Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula: Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões $TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$ Em que: K1 – Fator que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:	
	a)	Zona A	
	a.1	Habitação	0,03
	a.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,04
	a.3	Armazéns e indústrias	0,04
	b)	Zona B	
	b.1	Habitação	0,03
	b.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,03
	b.3	Armazéns e indústrias	0,04
		K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturação do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com os seguintes valores:	
	a)	Nenhuma	0,50
	b)	Uma a Três	0,75
	c)	Quatro ou mais	1,00
		K3 – Fator cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização coletiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.	

2	<p>K4 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;</p> <p>$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual} \times S}{\Omega}$</p> <p>$\Omega$ – Área (m²) estimada para a zona de referência;</p> <p>V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada, para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;</p> <p>S – Representa a área total de construção (m²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento.</p> <p>Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento</p> <p>A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto</p> <p>Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões</p> <p>$TMU1 = (K1 \times K2 \times V \times S) + K3$</p> <p>K1 – Fator que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores:</p>	
	<p>a) Zona A</p> <p>a.1 Habitação 0,01</p> <p>a.2 Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria 0,02</p> <p>a.3 Armazéns e indústrias 0,02</p> <p>a.4 Anexos 0,05</p> <p>b) Zona B</p> <p>b.1 Habitação 0,01</p> <p>b.2 Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria 0,01</p> <p>b.3 Armazéns e indústrias 0,02</p> <p>b.4 Anexos 0,05</p> <p>K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturização do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com o indicado os seguintes valores:</p> <p>a) Nenhuma 0,50</p> <p>b) Uma a Três 0,75</p> <p>c) Quatro ou mais 1,00</p> <p>K3 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;</p> <p>$K3 = \frac{\text{Programa plurianual} \times S}{\Omega}$</p>	

III			<p>Ω – Área (m²) estimada para a zona de referência; V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada; S – Representa a área total de construção (m²), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.</p>		
			CEMITÉRIOS		
		24.º	Inumações e abaulamentos		
		1	Inumação, em sepulturas temporárias em covais em:		
		a)	Urna de madeira		80,47
		b)	Urna de madeira em talhão muçulmano		156,39
		2	Inumação, em sepulturas temporárias aeróbias		82,92
		3	Inumação em gavetão		112,41
		4	Inumação de não recenseado no concelho		284,29
		5	Abaulamento, pelo período de um ano		61,82
		25.º	Exumações		
			Exumação		68,11
		26.º	Depósitos		
			Depósito de urnas, por dia ou fração, até ao máximo de 30 dias		14,23
		27.º	Utilização de capela		
			Utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fração		34,31
		28.º	Trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas		
			Por trasladação de:		
		1	Cadáveres		56,09
		2	Ossadas ou cinzas		46,75
		29.º	Gavetões e ossários		
		1	Utilização de gavetão, pelo período de um ano, renovável:		
		a)	1.º e 2.º piso		95,47
		b)	3.º piso		76,38
	2	Utilização de gavetão, pelo período de 25 anos, renovável:			
	a)	1.º e 2.º piso		3 993,86	
	b)	3.º. Piso		3 403,73	
	3	Utilização de ossário, pelo período de um ano, renovável:			
	a)	Uma ossada		32,24	
	b)	Duas ossadas		38,63	

IV	30.º	4	Utilização de ossário, pelo período de 25 anos, renovável:	
		a)	Uma ossada	686,82
		b)	Duas ossadas	772,21
			Alteração de responsabilidade	
			Por alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.	8,63
	31.º		Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros	
		1	Fica sujeito à prévia autorização a colocação de pedra, ornamentos ou sinais em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.	
		2	Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de	21,72
	32.º		UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS	
			Cedência de instalações	
		1	Pelo pedido e utilização de instalações municipais, é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
		a)	Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento	
		a.1	Municípios e pessoas coletivas do concelho	10,00
		a.2	Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	20,00
2		Pela utilização de instalações municipais é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:		
a)		Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento		
a.1		Municípios e pessoas coletivas do concelho	7,00	
a.2		Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	13,50	
3	As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao dobro, caso ocorra fora do normal horário funcionamento ou atendimento, aos sábados e dias úteis.			
4	As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao triplo, caso ocorra aos domingos e feriados.			
5	As taxas previstas nos números anteriores são elevadas ao dobro, caso exista cedência de equipamento audiovisual.			
6	As taxas previstas nos números anteriores são elevadas ao quinto, caso se trate de instalações relevantes do património histórico e interesse municipal.			
33.º		Centro de Exposições de Odivelas		
		São devidas as seguintes taxas pela utilização de:		
	1	Auditório:		
	a)	Diário	100,00	
	b)	Turno, máximo de quatro horas	50,00	
	2	Atelier:		
a)	Diário	30,00		
b)	Turno, máximo três horas e meia	15,00		

	3	Utilização mensal da sala de ensaio	100,00
34.º		Casa da Juventude	
	1	Pelo pedido e utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
	a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	22,99
	b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	34,93
	2	Pela utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:	
	a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	15,33
	b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	23,29
35.º		Quinta das Águas Férreas	
		Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:	
	1	Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do concelho	
	a)	Pousada	6,00
	b)	Palácio	7,50
	2	Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do concelho	
	a)	Pousada	12,00
	b)	Palácio	15,00
	3	Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro concelho	
	a)	Pousada	16,00
	b)	Palácio	32,00
	4	Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro concelho	
	a)	Pousada	20,00
	b)	Palácio	40,00
	5	Pessoas singulares residentes no concelho:	
	a)	Pousada	12,50
	b)	Palácio	25,00
	6	Pessoas singulares residentes fora do concelho:	
	a)	Pousada	17,50
	b)	Palácio	35,00
	7	As taxas previstas no presente artigo são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $V = T \times P \times D$ Em que: V= Valor a liquidar T= Taxa P= Número de utentes D= Número de dias	

V	36.º	Espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo		
		1	São devidas as seguintes taxas pela utilização de:	
			Igreja	
		a)	Para casamento e/ou batizado, pelo período de quatro horas	300,00
		b)	Para concertos, recolha de imagens e outros eventos:	
		b.1	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	400,00
		b.2	Pela quinta hora e seguintes	100,00
		2	Cozinha	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	260,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	65,00
		3	Claustro Novo	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	500,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	95,00
		4	Claustro da Moura	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	320,00
	b)	Pela quinta hora e seguintes	80,00	
	5	Refeitório das antigas alunas do Instituto de Odivelas		
	a)	Pelo período mínimo de dez horas contínuas	1.000,00	
	b)	Pela décima primeira hora e seguintes	150,00	
	6	Outros espaços não especificados		
	a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	400,00	
	b)	Pela quinta hora e seguintes	100,00	
		OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL		
	37.º	Por motivo de obras e promoção imobiliária		
		1	Pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária	87,85
		2	A ocupação do espaço público com estaleiro delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A7 \times V16)$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V16 = Valor da ocupação do espaço público com estaleiro	2,14
		3	A ocupação do espaço público com estaleiro não delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A7 \times V21)$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A7 = Área do domínio público ocupada	

		V21 = Valor da ocupação do espaço público	4,10
	4	A ocupação do espaço público com contentor de obra em área não delimitada por estaleiro $VT = (P1 \times A7 \times V22)$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V21 = Valor da ocupação do espaço público	2,01
	5	A ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária, em área não delimitada como estaleiro, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A7 \times V23)$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V23 = Valor da ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária em área não delimitada como estaleiro	3,32
38.º		Equipamentos de concessionárias de serviços públicos Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, nomeadamente, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores é devido, mensalmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que: M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
39.º		Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que; M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	18,28
40.º		Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos	

41.º	1	A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:		
	2	Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ³ ou fração e por ano	7,83	
	a)	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:		
	b)	Com diâmetro até 20 cm	3,92	
		Com diâmetro superior a 20 cm	5,22	
	Ocupação do espaço público em regime simplificado (Licenciamento Zero)			
	1	Atendimento digital assistido	16,63	
	2	Registo de mera comunicação prévia	36,33	
	3	Submissão de pedido de autorização	73,33	
	4	A ocupação do espaço público com instalação de toldo e respetiva sanefa, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	0,44	
5	A ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado e, com ou sem guarda-vento, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05		
6	A ocupação do espaço público com instalação de estrado e guarda-ventos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05		
7	A ocupação do espaço público com instalação de vitrina e expositor, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração			

		<p>R= Valor por m² de área ocupada</p> <p>A ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário em regime simplificado (Licenciamento Zero), luminosos ou não luminosos, colocados em edificações, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário</p> <p>R= Valor por m² de área ocupada da estrutura do suporte publicitário</p>	3,05
	8	<p>A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeirolas, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros locais semelhantes, por unidade e por mês ou fração</p>	1,10
	9	<p>A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração do suporte publicitário</p> <p>R= Valor por m² de área ocupada pelo suporte publicitário</p>	6,19
	10	<p>A ocupação do espaço público com instalação de arcas e máquinas de gelados, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor por m² de área ocupada</p>	2,27
	11	<p>A ocupação do espaço público com instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor por m² de área ocupada</p>	3,05
	12	<p>A ocupação do espaço público com instalação de floreiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p>	3,05
	13		

	14	R= Valor por m ² de área ocupada A ocupação do espaço público com instalação de contentor para depósito de resíduos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05
	15	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	3,05 isento
42.º		Ocupação do espaço público em regime geral	
	1	Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público.	47,51
	2	A ocupação do espaço público com instalação de esplanada fechada, integrada ou não nos edifícios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	10,44
	3	A ocupação do espaço público com instalação de quiosques, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	10,44
	4	A ocupação do espaço público com estacionamento de <i>roulottes</i> e outras com unidades móveis para atividades económicas não sedentárias, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	10,44
43.º		Utilização da via pública para atividades diversas	
	1	Emissão de autorização de utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras.	32,89
	2	A utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	

		<p>V= P x R Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia</p>	3,19
44.º		Ocupação do espaço público por outros motivos	
	1	Emissão de autorização para ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares ou coletivas.	48,52
	2	A ocupação do espaço público sobre a via pública para instalação de qualquer finalidade não incluída no regime simplificado, nomeadamente, com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	0,47
	3	Emissão de licença para distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua.	80,58
	4	A utilização da via pública para a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia	3,97
	5	A ocupação do espaço público para quaisquer outros fins que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
	6	Emissão da licença de utilização para uso privativo de espaços do domínio público por Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos	70,99
	7	A ocupação do espaço público com pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	1,06

45.º		Ocupação do espaço público com suportes publicitários	
1		Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público para instalação de suportes publicitários.	85,39
2		Submissão de pedido de renovação da ocupação do espaço público com suportes publicitários:	
	a)	agrupados por tipologia de suporte	45,31
	b)	adicional por cada suporte publicitário	4,53
3		A ocupação do espaço público sobre a via pública com suportes publicitários, luminosos ou não luminosos, instalados em edifícios, nomeadamente, painéis, video-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas ou anúncios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	2,30
4		A ocupação do espaço público com suportes publicitários, nomeadamente, painéis, vídeo-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas e reclamos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	6,87
5		A ocupação do espaço público com suportes publicitários integrados em mobiliário urbano, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	6,87
6		A ocupação do espaço público com qualquer suporte publicitário integrado em abrigos de transportes públicos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	3,08

	7	A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeirolas, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros similares, por unidade e por mês ou fração	5,87
	8	A ocupação do espaço público com colocação de chapéus-de-sol com publicidade, por unidade e por mês ou fração	1,12
	9	A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,17
46.º		Suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	
	1	Submissão de Pedido de instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	39,74
	2	A ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
	3	A ocupação do espaço público com suportes publicitários audiovisuais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
47.º		Suportes publicitários em dispositivos aéreos	
	1	Submissão de pedido de instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos	185,35
	2	A ocupação do espaço público com suportes publicitários em dispositivos aéreos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
48.º		Suportes publicitários em veículos	

	1	Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários em veículos	27,94
	2	A colocação de suportes publicitários em motociclos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	2,61
	3	A colocação de suportes publicitários em veículos ligeiros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	3,52
	4	A colocação de suportes publicitários em veículos pesados e máquinas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	6,40
	5	Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos	58,91
	6	A colocação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,45
	49.º	Suportes publicitários em domínio privado, mas visíveis em espaço público	
	1	Emissão de título para instalação de suportes publicitários em propriedade particular, mas visíveis do espaço público	135,36
	2	A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	6,74
	50.º	Ocupação do espaço público por motivo de obras isentas de licenciamento urbanístico	
	1	Submissão de pedido de ocupação do espaço público sem condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	54,00

	2	Submissão de pedido de ocupação do espaço público com condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	85,39
	3	A ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
	4	Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
	4	A ocupação do espaço público com estruturas de apoio desmontáveis, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
	5	Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
	5	A ocupação do espaço público com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
	6	Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
	6	A ocupação do espaço público com contentor de depósito de entulhos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
	7	Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
	7	A ocupação do espaço público com quaisquer outros fins relacionados com a realização de obras isentas de licenciamento urbanístico que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
		Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
VI		TRÂNSITO	
	51.º	Contratos de avença do Parque de Estacionamento subterrâneo – Rua Prof. Dr. Egas Moniz	
	1	Cartão de acesso:	
	a)	Emissão	7,80

		b)	Segunda via	15,50
	2		Avenças mensais de utentes sem reserva de lugar:	
	2.1		Veículos automóveis:	
		a)	Total – 24 horas	78,00
		b)	Noturna	47,00
		c)	Diurna	47,00
	2.2		Motociclos:	
		a)	Total – 24 horas	39,00
		b)	Noturna	23,00
		c)	Diurna	23,00
	2.3		Bicicletas - Avença mensal total – 24 horas:	
		a)	Uma bicicleta	31,00
		b)	Duas bicicletas	40,00
	3		Avenças trimestrais de utentes sem reserva de lugar:	
	3.1		Veículos automóveis:	
		a)	Total – 24 horas	195,00
		b)	Noturna	117,50
		c)	Diurna	117,50
	3.2		Motociclos:	
		a)	Total – 24 horas	97,50
		b)	Noturna	57,50
		c)	Diurna	57,50
	4		Avenças semestrais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:	
	4.1		Veículos automóveis	390,00
	4.2		Motociclos	195,00
	5		Avenças anuais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:	
	5.1		Veículos automóveis	702,00
	5.2		Motociclos	351,00
VII	52.º		AMBIENTE Hortas Urbanas	
			Pela utilização de talhão para fins exclusivamente agrícolas, é devido, por mês e m ²	0,26
VIII	53.º		ATIVIDADES ECONÓMICAS Comunicações de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, no Balcão do Empreendedor, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
		1	Atendimento digital assistido	16,63
		2	Registo de mera comunicação prévia	36,33
		3	Submissão de pedido de autorização	73,33
		4	Registo de mera comunicação prévia de modificações	36,33

	5	Averbamento à autorização de acesso à atividade económica	73,33
	6	Comunicação de encerramento	isento
54.º		Comunicações de acesso às atividades de espetáculos de natureza artística	
	1	Registo de mera comunicação prévia, com antecedência inferior a 8 dias	16,00
	2	Registo de mera comunicação prévia, com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,80
55.º		Atividade Industrial - Regime do Sistema de Indústria Responsável	
		Pela emissão dos títulos digitais previstos no SIR, respetivas alterações, aditamentos ou atualizações, bem como pelo atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor» e pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos é devida uma taxa única prevista nos artigos 79.º e 80.º do Anexo II do DL n.º 73/2015, de 11 de maio (que alterou o DL n.º 169/2012, de 1 de agosto) e na Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.	
56.º		Comércio a retalho não sedentário	
	1	Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em feiras	49,43
	2	Emissão de título de ocupação de espaço de venda em feira	15,61
	3	Emissão de segunda via de título de espaço de venda em feira	9,60
	4	Inscrição de cada colaborador de feirante	12,87
	5	Pedido de autorização para utilização ocasional de espaço de venda, por dia	10,49
	6	A ocupação de espaço de venda em feiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
	7	A ocupação de espaço de venda em feiras para comércio de animais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	4,31
	8	Pedido de autorização do exercício da atividade de venda ambulante	66,14
	9	A ocupação de espaço para o exercício de venda ambulante, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	

		Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
	10	Pedido de licença higio sanitária para transporte e/ou venda de produtos alimentares de origem animal	58,13
	11	A ocupação de espaço público de venda de produtos alimentares de origem animal, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	
		Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
	12	Pedido de autorização para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público	310,68
	13	A ocupação de espaço público para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	
		Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	14,54
	57.º	Mercados Municipais	
	1	Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em mercados municipais	49,43
	2	Emissão de título de ocupação de espaço de venda em loja nos mercados municipais	15,61
	3	Emissão de título de ocupação de espaço de venda em banca nos mercados municipais	15,61
	4	Emissão de título de ocupação de espaço de venda em lugar de terrado nos mercados municipais	15,61
	5	Emissão de título de ocupação de espaço de venda com banca em lugar de terrado no espaço contíguo aos mercados municipais	15,61
	6	Emissão de autorização para utilização de espaço de venda ocasional, por dia	9,60
	7	A ocupação de espaço de venda, sejam lojas, bancas, lugar de terrado ou banca de lugar de terrado nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	
		Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	5,61

	8	<p>A ocupação de espaço de venda em lugares de terrado nos mercados municipais e sem utilização das áreas de apoio e técnicas, de lugares de cargas e descargas, e de estacionamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor do espaço de venda, por m² ou fração</p>	18,28
	9	<p>Pelo direito de uso de lugar de estacionamento afeto em exclusivo a espaço de venda em mercado municipal, é devido por mês de ocupação ou fração</p>	10,91
	10	<p>A utilização privativa de área de apoio de armazenagem (armazém ou depósito), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	2,82
58.º		Arrecadações	
	1	<p>A utilização diária da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por dia de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	0,65
	2	<p>A utilização mensal da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	11,18
	3	<p>A utilização diária de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por dia de ocupação ou fração</p> <p>M= Área ocupada por m² ou fração</p> <p>R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	1,70
	4	<p>A utilização mensal de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p>	

		<p>$V = P \times M \times R$ Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	15,87
	5	<p>A utilização privativa de áreas técnicas para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$ Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	
	6	<p>A manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado até à abertura seguinte, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$ Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração</p>	5,22
	7	Utilização de balanças, por cada pesagem	6,66
	8	Utilização de tanques de lavagem, por cada lavagem	0,48
	9	<p>Utilização de tanques de lavagem, por cada lavagem</p> <p>A utilização de lugares de estacionamento nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times R$ Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por veículo</p>	2,70
			8,49
	59.º	Alojamento local	
	1	Atendimento digital assistido	16,63
	2	Registo de comunicação digital	36,33
	3	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos	63,82
	4	Fornecimento de placa identificativa de alojamento local	33,79
	60.º	Exercício da atividade de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	
	1	Submissão de pedido para exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	47,51
	2	Emissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	263,44
	3	Transmissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	92,47

	4	Pedido de admissão a concurso	49,43
	5	Pedido de substituição de veículo de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	55,79
	6	Pedido de cancelamento	23,37
	7	Emissão de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado	23,37
	8	Pedido de averbamento	23,37
61.º		Licenciamentos diversos	
		Submissão de pedido de licenciamento diverso, previstos na presente secção, por submissão de pedido	47,51
62.º		Atividade de guarda-noturno	
	1	Pedido de admissão a concurso para a atividade de guarda-noturno	25,22
	2	Pedido de licenciamento de atividade de guarda-noturno	29,86
63.º		Realização de acampamentos ocasionais	
		Emissão de autorização para a realização de acampamentos ocasionais, por equipamento	20,71
64.º		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
	1	Registo	107,20
	2	Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil	42,93
	3	Averbamento por transferência de propriedade	49,79
	4	Segunda via e documentos	36,40
65.º		Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
	1	Pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos, espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	35,13
	2	A ocupação do espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por unidade	4,83
	3	A ocupação do espaço público em parques e jardins para fins comerciais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por hora de ocupação ou fração	

		R= Valor por unidade	11,26
66.º		Realização de fogueiras e queimadas	
		Pelo pedido de exercício das seguintes atividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:	
	1	Fogueiras e queimadas realizadas nos meses de	
	a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	36,34
	b)	Março, abril e novembro	54,51
	c)	Maio, junho e outubro	63,60
	2	Fogo-de-artifício nos meses de	
	a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
	b)	Março, abril e novembro	63,16
	c)	Maio, junho e outubro	73,69
	3	Lançamento de artigos pirotécnicos nos meses de	
	a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
	b)	Março, abril e novembro	63,16
	c)	Maio, junho e outubro	63,60
	d)	Julho, agosto e setembro	72,68
67.º		Espectáculos diversos	
	1	Emissão de licença de recinto improvisado	30,07
	2	A ocupação do espaço público para instalação de recinto improvisado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	0,76
	3	Emissão de licença de recinto itinerante	30,07
	4	A ocupação do espaço público para instalação de recinto itinerante está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço por m ² ou fração	0,76
68.º		Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
		Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.	35,08
69.º		Licença especial de ruído	

	1	Emissão de licença especial de ruído	150,97
	2	À licença especial de ruído, acresce, por dia	5,22
70.º		Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	
		Autorização de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar:	
	a)	Alargamento por mais uma hora	60,26
	b)	Alargamento por mais duas horas	94,16
	c)	Alargamento por mais de três horas	135,59
71.º		Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares	
	1	Inspeções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
	2	Reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada, quando requeridas dentro do prazo legal	73,98
	3	Inspeções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
	4	Pela realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito da legislação e inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de instalações	95,63
	5	Pela selagem de instalações de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade	95,63
IX		ATIVIDADES DIVERSAS	
72.º		Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
		Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas por Portaria, nos termos do Código da Estrada.	
73.º		Apreensão, remoção e depósito de bens	
	1	Remoção de contentores destinados a atividades comerciais ou de apoio a obras	120,15
	2	Depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m ³ ou fração e por dia	0,65
74.º		Serviços de segurança contra incêndios em edifícios	
		Pelo serviço de segurança contra incêndios em edifícios, são devidas as taxas fixadas em Portaria 165/2021, de 30 de julho ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.	
75.º		Sinalização vertical para espaços de estacionamento	
		Fornecimento, colocação e marcação de espaços de estacionamento	142,99
76.º		Espelho parabólico à saída de propriedade privada	
	1	Fornecimento e colocação de espelho parabólico à saída de propriedade privada	107,56

X	77.º	2	Manutenção de espelho parabólico à saída de propriedade privada	17,81
		1	<p align="center">PAVILHÕES, PARQUES DESPORTIVOS E SIMILARES</p> <p align="center">Taxas de utilização</p> <p>São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal:</p> <p>a) Treino</p> <p>a.1 Segunda a sexta-feira</p> <p>a.1.1 Pessoas coletivas desportivas do concelho 10,00</p> <p>a.1.2 Munícipes do concelho 25,00</p> <p>a.1.3 Outras pessoas coletivas do concelho 30,00</p> <p>a.1.4 Munícipes de outro concelho 40,00</p> <p>a.1.5 Pessoas coletivas de outro concelho 55,00</p> <p>a.2 Sábados, domingos e feriados</p> <p>a.2.1 Pessoas coletivas desportivas do concelho 15,00</p> <p>a.2.2 Munícipes do concelho 30,00</p> <p>a.2.3 Outras pessoas coletivas do concelho 35,00</p> <p>a.2.4 Munícipes de outro concelho 45,00</p> <p>a.2.5 Pessoas coletivas de outro concelho 60,00</p> <p>b) Competição</p> <p>b.1 Segunda a sexta-feira</p> <p>b.1.1 Pessoas coletivas desportivas do concelho 15,00</p> <p>b.1.2 Munícipes do concelho 30,00</p> <p>b.1.3 Outras pessoas coletivas do concelho 35,00</p> <p>b.1.4 Munícipes de outro concelho 45,00</p> <p>b.1.5 Pessoas coletivas de outro concelho 60,00</p> <p>b2 Sábados, domingos e feriados</p> <p>b.2.1 Pessoas coletivas desportivas do concelho 20,00</p> <p>b.2.2 Munícipes do concelho 35,00</p> <p>b.2.3 Outras pessoas coletivas do concelho 40,00</p> <p>b.2.4 Munícipes de outro concelho 50,00</p> <p>b.2.5 Pessoas coletivas de outro concelho 65,00</p>	
		2	São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
			a) Munícipes do concelho	3,50
			b) Munícipes de outro concelho	7,00
		3	Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20% da receita bruta sobre os mesmos.	
		4	A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20% da receita bruta dos direitos de transmissão.	

